

## 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

---

**MM JUIZ**

Vem respeitosamente esta Serventia até Vossa Excelência, encaminhar os autos da redistribuição de processos previstos no Decreto Judiciário nº 672/2025, conforme Sei nº 0004021-35.2026.8.16.6000, sendo reativada a distribuição anterior.

Sendo o que cabia informar.

**SANDRA LÚCIA PELIKI**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA**





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000  
FONE: (45) 3326-4479  
CNPJ: 00.322.048/0001-16

## REDISTRIBUIÇÃO

Rodrigo Timotheo Taborda, Oficial Designado de Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Informa a redistribuição da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR para 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba/PR, conforme Resolução nº 516-OE/2025 e do Decreto Judiciário nº 672/2025.

O referido é verdade e dou fé.

**Bel. Rodrigo Timótheo Taborda**  
Oficial Designado





# PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

2ª Seção Judiciária – Comarca de Cascavel

4ª Vara Cível

## PORTARIA Nº 01/2026

**O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,**

**CONSIDERANDO** a superveniência da **Resolução nº 516-OE/2025 e do Decreto Judiciário nº 672/2025**, que alteraram a competência para o julgamento de matérias empresariais no Estado, concentrando-as nas Varas Estaduais sediadas em Curitiba/PR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e agilizar a redistribuição do acervo remanescente de natureza empresarial desta Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** o dever de transparência e o reconhecimento do trabalho desempenhado por todos os atores processuais até a presente data;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que a Secretaria desta Unidade proceda à imediata e direta remessa de todos os processos de natureza empresarial, e seus respectivos apensos, ao Juízo da **1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba/PR**, observando-se o cronograma estabelecido.

**Art. 2º.** A remessa deverá abranger a integralidade dos autos, incluindo processos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, bem como o levantamento e vinculação de eventuais contas judiciais existentes.

**Art. 3º.** Fica autorizado o cumprimento desta Portaria independentemente de despacho individual em cada processo, servindo a presente como título hábil para a baixa junto ao Cartório Distribuidor e anotações no sistema Projudi.

**Art. 4º.** Os **pedidos urgentes** devem ser remetidos diretamente à 1ª Vara Cível, independentemente da observância do cronograma, na forma do **artigo 7º do Decreto Judiciário nº 672/2025**.

**Art. 5º.** Fica registrado o agradecimento aos magistrados, assessores, servidores, advogados e administradores judiciais que atuaram na matéria empresarial nesta Comarca de Cascavel, ressaltando-se o zelo e a dedicação demonstrados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

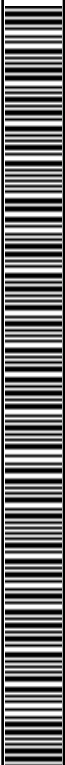
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cascavel, 13 de janeiro de 2026.

OSVALDO ALVES DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
OSVALDO ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.01.13 14:18:46 -03'00'

**OSVALDO ALVES DA SILVA**  
Juiz de Direito



07/05/2026, 16:47

Atos Normativos e individuais - TJPR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 177/2026 - P-SEP

*Altera os Anexos do Decreto Judiciário n.º 672, de 2025, que regulamenta a Resolução n.º 516, de 13 de outubro de 2025, e revoga os Decretos Judiciários n.º 498, de 2023, e n.º 149, de 2026, que regulamentam as atividades do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.*

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0000296-41.2026.2.00.0000, que suspendeu a decisão liminar proferida em 20 de janeiro de 2026, e, em consequência, restabelece os efeitos da Resolução n.º 516, de 13 de outubro de 2025;  
**CONSIDERANDO** o contido nos expedientes SEI! n.º 0019046-25.2025.8.16.6000 e no SEI! n.º 0004021-35.2026.8.16.6000,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Altera o Anexo I do Decreto Judiciário n.º 672, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto Judiciário.

**Art. 2º** Altera a Tabela do Anexo II do Decreto Judiciário n.º 672, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto Judiciário.

**Art. 3º** Ficam revogados os Decretos Judiciários n.º 498, de 2023, e n.º 149, de 2026.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### ANEXO I

Redistribuição - Vara de Saúde Suplementar



07/05/2026, 16:47

Atos Normativos e individuais - TJPR

<b>Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar</b>	27.4.2026 a 30.4.2026
<b>1ª a 24ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba</b>	04.5.2026 a 15.5.2026
<b>Varas Judiciais com a competência Cível dos Foros Regionais da Região Metropolitana de Curitiba</b>	18.5.2026 a 22.5.2026
<b>Varas Judiciais com a competência Cível das Comarcas da Macrorregião de Curitiba - remanescente</b>	25.5.2026 a 29.5.2026
<b>Varas Judiciais com competência Cível das Comarcas da Macrorregião de Ponta Grossa</b>	1º.6.2026 a 05.6.2026

## ANEXO II

Tabela 1

<b>Redistribuição - Varas Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem</b>					
<b>Comarca</b>	<b>Unidade Judiciária - Remetente</b>	<b>Unidade Judiciária - Destinatária</b>	<b>27.4.2026 a 08.5.2026</b>	<b>11.5.2026 a 16.6.2026</b>	<b>17.6.2026 a 22.6.2026</b>
Cascavel	4ª Vara Judicial	1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Londrina	31ª Vara Judicial	1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Maringá	3ª Vara Judicial	2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Ponta Grossa	1ª Vara Judicial	3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Curitiba	25ª Vara Judicial	3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem



07/05/2026, 16:47

Atos Normativos e individuais - TJPR

**Tabela 2**

<b>Redistribuição - Acervo relativo às Falências</b>	
<b>Período</b>	<b>Final do sequencial - processo principal</b>
11.5.2026 a 15.6.2026	1 e 2
18.5.2026 a 22.5.2026	3 e 4
25.5.2026 a 29.5.2026	5 e 6
1º.6.2026 a 9.6.2026	7 e 8
10.6.2026 a 16.6.2026	9 e 0





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OSVALDO ALVES DA SILVA, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL – EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Recuperação Judicial n. 0041847-24.2025.8.16.0021  
Recuperanda: Novo Horizonte Transportes Ltda.  
Incidente de Apuração de Fraude n. 0055386-57.2025.8.16.0021

**PANSIERI ADVOGADOS**, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, na qualidade de Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA.**, apresentar manifestação em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (mov. 154.1), acerca do efetivo cumprimento das diligências solicitadas no mov. 93, bem como para registrar o posicionamento deste ofício acerca do atual estado do feito recuperacional.

1. O Ministério Público, em sua manifestação de mov. 154.1, requereu a intimação do Administrador Judicial para que se manifestasse acerca do efetivo cumprimento, pela Recuperanda, das diligências solicitadas no mov. 93, oportunidade em que este ofício havia denunciado a impossibilidade de exercer o múnus legal em razão da ausência total de acesso a documentos, comprovantes, extratos, demonstrativos e livros contábeis da empresa.

2. A documentação contábil foi, com considerável atraso, parcialmente disponibilizada: a escrituração até novembro de 2025 foi entregue em 16/01/2026, e a referente a dezembro de 2025 em 23/01/2026, possibilitando o início da elaboração





dos relatórios mensais de atividades. Registra-se, contudo, que o acesso obtido revelou série de inconsistências e lacunas que impedem a prestação de informações plenas e fidedignas aos credores e ao Juízo, conforme passa-se a expor.

### 3. Da manobra financeira via Grupo Novo Horizonte Transportes Ltda.

Como já havia sido denunciado inicialmente, haviam inúmeros repasses a empresa daquilo que se considera um grupo econômico, formado por Novo Horizonte Transportes Ltda e Grupo Novo Horizonte Limitada. Ressalta-se que, inicialmente, a parte afirmou, através de seu procurador, que os repasses àquela empresa, eram relativos a, e faz-se questão de transcrever (mov. 31.1, p. 2-6):

**Manifestação:** Primeiramente, conforme dito à Manifestação quantos aos Itens 18 e 19, acima, a Requerente não mantém sociedade ou relação de grupo com outra pessoa jurídica, razão pela qual inexistente grupo econômico, mas sim e somente relação com clientes e demais empresas parceiras.

Ainda, inexistente confusão patrimonial com as empresas Grupo Novo Horizonte Transporte Ltda e Dom Miguel Distribuidora de Carnes Ltda, conforme a seguir exposto.

A pessoa jurídica **DOM MIGUEL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, inscrita ao CNPJ sob o n. 40.584.314/0001-01, cujo único sócio é Tiago Oleques, ainda que mantenha o mesmo endereço da sede da Requerente, foi constituída – em 25 de janeiro de 2021 – com o escopo precípuo de importar e exportar produtos alimentícios, senão vejamos à Cláusula Terceira da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, em anexo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: comércio atacadista e varejistas de carnes bovinas e suínas, de laticínios e frios, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas, de alimentos em gerais, de bebidas; distribuidora, importadora e exportadora de carnes bovinas e suínas, de laticínios e frios, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas, de alimentos, de bebidas.

Isto é, a DOM MIGUEL foi criada, por Tiago, com o fito de importar e exportar produtos alimentícios, cuja atividade não era e tampouco é desenvolvida pela Requerente. Todavia, Tiago não logrou êxito em tal empreitada, razão pela qual não exerce a correlata atividade – importação e exportação de produtos alimentícios – há mais de dois anos.





Ainda, a DOM MIGUEL não possui qualquer ativo corpóreo ou incorpóreo, tangível ou intangível, não sendo proprietária de bens e, também, de rede de clientela.

Já a pessoa jurídica **GRUPO NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita ao CNPJ sob o n. 23.856.724/0001-37, cujo único sócio é, ao contrário do dito ao Laudo, Jefferson das Chagas Oleques, ainda que mantenha o mesmo endereço da sede da Requerente, foi constituída – em 04 de dezembro de 2015 – com a finalidade de exercer o transporte rodoviário de cargas, senão vejamos à Cláusula Terceira da Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, em anexo:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da Sociedade Limitada Unipessoal é: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; importação e exportação; comércio varejista e atacadista de alimentos em geral (secos e molhados); serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas.

Insta informar que a empresa em baila foi constituída por Tiago e Marli (atuais sócios da Requerente) para prestar serviços de armazenagem e logística para a Requerente. Entretanto, com o divórcio de Tiago e Marli, estes venderam as quotas para Jefferson, filho daqueles, sendo o atual e único sócio da pessoa jurídica em voga.

A GRUPO NOVO HORIZONTE TRANSPORTES, da mesma forma que a DOM MIGUEL, não tem exercido qualquer atividade, isto é, está inoperante, fato que justifica a inclusão de Jefferson na relação de funcionários da Requerente, donde ele tem trabalhado única e exclusivamente em prol da pessoa jurídica postulante à Recuperação Judicial.

[...]

Considerando que a Requerente realiza suas vendas de serviços de frete com prazos de 30, 60 e 90 dias, e que a limitação de crédito prejudicava o cumprimento de coletas e entregas dentro dos prazos contratados, optou-se por atuar em conjunto com as referidas empresas, parceiras da Requerente, tendo em vista que possuíam crédito regular e boa reputação junto às instituições financeiras, de modo a garantir a continuidade das operações e preservar a atividade principal de transporte rodoviário de cargas.

Assim sendo, justifica-se os Adiantamentos efetuados às referidas empresas, como já exposto em Manifestação anterior.

**Nesta senda, ainda que lançados – contabilmente – como adiantamentos à terceiros, não consistem, à bem da verdade, em créditos da Requerente.**





4. A justificativa inicial já era péssima, à medida que era em síntese uma confissão informal da indução dos agentes financeiros em erro, servindo apenas como instrumentos de financiamento da empresa principal endividada.

5. Ocorre que, na data de 15/05/2026, foi realizada reunião com os representantes da Recuperanda, participando dela o Sr. Jeferson Oleques, Sra. Marli Chagas, Sr. Tiago Oleques, e Dr. Guilherme Zoboli. Na oportunidade, indagados acerca das anotações contábeis, a história inicialmente apresentada foi alterada.

6. O AJ, na oportunidade, foi informado de sistemática de utilização da pessoa jurídica Grupo Novo Horizonte Transportes Ltda. como **canal financeiro substituto da Recuperanda**. A dinâmica ocorria da seguinte forma: **em razão de bloqueios incidentes sobre a conta bancária da Recuperanda, os pagamentos dos clientes desta eram direcionados ao Grupo Novo Horizonte, que por sua vez realizava os pagamentos das despesas operacionais da Recuperanda: adiantamentos de viagem, manutenções de veículos e demais encargos da atividade, operando como intermediador financeiro não declarado.**

7. A Recuperanda afirma que todas as notas fiscais eram mantidas e encaminhadas periodicamente à contabilidade para conciliação. Ocorre que essa conciliação, **ainda que fosse suficiente para sanar a irregularidade patente, o que não é, e indispensável para que as entradas via Grupo Novo Horizonte fossem corretamente registradas como receita da Recuperanda jamais foi realizada.** O resultado prático é que parcela significativa da receita operacional da Recuperanda não consta, em tese, de sua escrituração contábil, tornando os demonstrativos apresentados estruturalmente incompletos e não confiáveis para fins de análise da saúde financeira da empresa.

8. Essa dinâmica aprofunda os indícios de confusão patrimonial entre as duas pessoas jurídicas já apontados em relatórios anteriores. A própria Recuperanda declara que o Grupo Novo Horizonte se encontra inoperante, o que





**torna patentemente incoerente a sua utilização como canal regular de recebimentos e pagamentos da atividade de transporte, entidade declaradamente inoperante não deveria deter capacidade operacional e financeira para tanto.**

**9. Dos adiantamentos de viagem.** A rubrica de adiantamentos de viagem apresentou crescimento de 573% em relação ao ano de 2021, atingindo o montante de R\$ 454.355,22 em junho de 2025. Instados a explicar tal discrepância, os gestores da Recuperanda não apresentaram qualquer justificativa substantiva. A contabilidade foi indicada como eventual fonte de esclarecimentos, porém passadas duas semanas também não forneceu explicação objetiva e documentada para os valores lançados na rubrica.

**10.** O padrão de resposta identificado, transferir a responsabilidade de esclarecer para a contabilidade, que por sua vez também permanece incerto, revela-se recorrente ao longo de todo o acompanhamento do feito. A ausência de justificativa para crescimento superior a quinhentos por cento em rubrica operacional relevante, no período imediatamente anterior ao pedido de recuperação judicial, é elemento que não pode ser ignorado na avaliação da saúde financeira da empresa: são valores relevantes que não se sabe como foram gastos, por quem, quando. Não se pode dizer quanto custa uma rota determinada. Se ela faz sentido economicamente. Se o modelo econômico adotado pela Recuperanda faz algum sentido de fato.

**11. Dos mútuos com sócios, filhos e familiares.** Os registros contábeis apontam empréstimos concedidos ao sócio Tiago Ubirajara Lopes Oleques (R\$ 779.600,00), à sócia Marli das Chagas (R\$ 66.500,00) e ao filho Jefferson das Chagas Oleques (R\$ 260.434,80), totalizando R\$ 1.565.098,48, montante correspondente a **35% do passivo sujeito à recuperação judicial**. A própria Recuperanda reconheceu que tais valores foram destinados à aquisição de bens pessoais e ao pagamento de despesas particulares dos beneficiários, informação que, note-se, em vez de afastar a





preocupação, a agrava: **recursos da sociedade empresária foram aplicados em finalidades estranhas ao objeto social, sem qualquer respaldo contratual ou autorização societária formal que legitimasse as saídas.**

12. Reconhece-se que parcela desses valores vem sendo devolvida à sociedade. Ocorre que as próprias devoluções, longe de sanarem a irregularidade, a confirmam. Se os valores retirados fossem legítimos, decorrentes, por exemplo, de pró-labore devidamente deliberado ou de outra forma de remuneração regular, não haveria razão para sua devolução. O fato de os beneficiários estarem restituindo os montantes à empresa evidencia que as retiradas não tinham amparo jurídico ou contratual adequado, tratando-se, na prática, de recursos subtraídos da atividade empresarial sem causa legítima.

13. Todavia, até o presente momento não foi apresentado qualquer instrumento formal que documente os mútuos realizados: inexistem contratos de mútuo, confissões de dívida, garantias ou cronograma de devolução das quantias remanescentes. A ausência de formalização impede a correta classificação jurídica e contábil dessas operações, compromete a fidedignidade dos demonstrativos apresentados e revela que recursos de expressivo montante foram retirados da empresa sem qualquer instrumento que assegurasse sua regular restituição.

14. **Da incapacidade gerencial e da ausência estrutural de transparência.** O quadro descrito ao longo desta manifestação reflete o que este Administrador Judicial vem sistematicamente apontando desde o início do acompanhamento do feito: **a Recuperanda apresenta incapacidade gerencial absoluta de demonstrar, documentalmente e contabilmente, o que efetivamente ocorre em sua atividade empresarial.** Não se trata de dados indisponíveis ou de difícil acesso. Trata-se da incapacidade dos gestores de fornecer explicações mínimas, sustentadas em documentos, sobre operações relevantes que compõem o próprio passivo e o ativo da empresa em recuperação. A própria operação, por si só, parece ser incapaz de





oferecer atualmente, pelos métodos de gestão aplicados, elementos suficientes para identificar KPI mínimos para dar transparência efetiva à atividade econômica.

15. Quando instados a esclarecer, os administradores não respondem de forma objetiva, limitando-se a indicar que a contabilidade poderia fornecer as informações, ou que a contabilidade recebeu tais documentos; passados meses, porém, as informações permanecem em aberto, o que leva a crer que os administradores não têm efetivo controle da atividade empresarial. Esse ciclo de omissões recíprocas se perpetua há meses, privando os credores e o Juízo do nível mínimo de transparência exigido pela LREF. Não é possível afirmar, no atual contexto, que há transparência nas atividades da empresa, e esse quadro se mantém inalterado, a despeito das reiteradas solicitações deste Administrador Judicial ao longo de meses.

16. **O Ministério Público e a recomendação de afastamento dos gestores.** O Ministério Público, em manifestação no incidente de apuração de fraude (mov. 51.1), concluiu que as condutas dos administradores Tiago Oleques e Marli das Chagas se amoldam às hipóteses do art. 64, inciso IV, alíneas “a” e “c”, da LREF, realização de gastos pessoais manifestamente excessivos e descapitalização injustificada da empresa, manifestando-se favoravelmente ao seu afastamento.

17. Os elementos técnicos reunidos confirmam a existência de indícios sólidos e consistentes de gestão infiel do patrimônio social: aproximadamente 52% do passivo sujeito à recuperação judicial está associado a operações sem relação direta com a atividade operacional; os administradores realizaram empréstimos a si próprios e a familiares; o montante total repassado a sócios, familiares e empresas vinculadas sem relação operacional atinge R\$ 2.345.117,69; e a manobra financeira via Grupo Novo Horizonte demonstra que os gestores operaram deliberadamente à margem da escrituração contábil regular.







**18. Da recomendação de suspensão do feito.** O Ministério Público requereu, no processo principal, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial. Embora seja formalmente possível tal convocação, este Administrador Judicial entende que a medida não é a mais adequada no atual momento, porquanto a deliberação dos credores sobre o Plano pressupõe informações financeiras e operacionais mínimas, confiáveis e transparentes, condições que, no caso concreto, simplesmente não existem.

**19. Ante o exposto, este Administrador Judicial recomenda a suspensão do feito até a decisão no incidente de apuração de fraude.** Em havendo a intervenção judicial mediante o afastamento dos gestores e a nomeação de gestor judicial, nos termos do art. 65 da LREF, poderão ser adotadas as medidas necessárias para: i) a reconstrução fidedigna dos registros contábeis; ii) a apuração objetiva do real estado financeiro e operacional da empresa, inclusive ante a queda operacional brusca verificada no Relatório Mensal de Fevereiro de 2026; e iii) a disponibilização de informações confiáveis que permitam aos credores deliberar de forma consciente e segura sobre o futuro da Recuperanda.

É o parecer.

Brasília, 28 de abril de 2026.

  
**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

  
**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OSVALDO ALVES DA SILVA, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL – EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Agravo de Habilitação de Crédito n. 0041847-24.2025.8.16.0021  
Requerente: Boi Ouro Importadora Ltda.

**PANSIERI ADVOGADOS**, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, apresentar manifestação acerca da habilitação de crédito ajuizada por Boi Ouro Importadora Ltda.

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada por BOI OURO IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.222.663/0001-52, com sede na Rua João de Barro, n.º 220, Portal, Foz do Iguaçu/PR, representada pelo advogado Claodemir Balotin (OAB/PR n.º 54.196), veiculada por distribuição por dependência ao processo principal de recuperação judicial sob o n.º 0041847-24.2025.8.16.0021.

2. O crédito habilitado, lastreado em Contrato Particular de Confissão de Dívida celebrado em 20 de agosto de 2025, importa no valor de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais), parcelados em 18 (dezoito) prestações mensais de R\$ 7.350,00, com vencimentos entre setembro de 2025 e dezembro de 2027, a título de ressarcimento por danos ocorridos no transporte de pescados.





3. O Administrador Judicial informa que BOI OURO IMPORTADORA LTDA constou, em sua origem, da primeira lista de credores apresentada no âmbito da recuperação judicial, tendo o crédito sido inicialmente reconhecido com base nas informações prestadas pela própria Recuperanda.

**4. Todavia, por ocasião da elaboração da lista definitiva de credores pelo Administrador Judicial, o crédito em questão foi excluído, ante a ausência de documentação idônea apresentada pela Recuperanda que demonstrasse, de forma adequada e suficiente, a existência, a origem e a liquidez da dívida declarada.**

5. A mera informação contida nos livros contábeis ou na declaração unilateral da devedora, desacompanhada de elementos materiais que lhe dêem suporte, não se revelou suficiente para ensejar a inclusão do crédito no quadro geral, razão pela qual foi adotada a medida conservadora de sua exclusão, sem prejuízo do direito da credora de habilitá-lo pelo meio processual adequado.

6. Em suporte à presente habilitação, a Requerente instruiu a petição inicial com o Contrato Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Avalista, datado de 20 de agosto de 2025, por meio do qual a Recuperanda reconhece expressamente dívida no valor de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais), oriunda de “ressarcimento de valor sobre danos ocorridos no transporte de pescados” a partir de outubro de 2024.

7. O documento encontra-se assinado digitalmente pelos sócios administradores de ambas as partes – Clovis Antonio Balotin (credor), Tiago Ubirajara Lopes Oleques e Marli das Chagas (devedora/avalistas) –, bem como por duas testemunhas, e foi autenticado nos autos do processo principal em 21/01/2026.

8. Não obstante a formação regular do título sob o aspecto externo, o Administrador Judicial consigna que, considerando o atual estado do feito de recuperação judicial, verificou-se a existência de fundadas inconsistências na





contabilidade das Recuperandas, as quais comprometem a confiabilidade das informações declaradas como base de obrigações perante credores.

9. Nesse contexto, a simples apresentação de instrumento de confissão de dívida – que, por sua natureza, é ato unilateral de reconhecimento pelo devedor – não é suficiente para atestar a legitimidade e a regularidade do crédito ora habilitado, especialmente quando:

- A origem da dívida (danos no transporte de pescados) não é substanciada por qualquer documento material, tal como notas fiscais, contratos de transporte, laudos de vistoria, boletins de ocorrência, correspondências entre as partes, recibos ou quaisquer registros do negócio jurídico subjacente;
- O contrato foi celebrado em agosto de 2025, referenciando operações comerciais alegadamente iniciadas em outubro de 2024, sem que qualquer comprovante dessas operações tenha sido trazido aos autos;

10. A admissão irrestrita de créditos fundados exclusivamente em confissões de dívida, sem respaldo em elementos materiais da relação causal, representa risco concreto à paridade de tratamento entre credores e à integridade do processo de recuperação, podendo favorecer a inclusão de créditos inexistentes, simulados ou majorados em detrimento da massa de credores legítimos.

11. Diante do exposto, o Administrador Judicial manifesta-se pela necessidade de conversão do presente feito em diligência, nos termos do art. 13 da Lei n.º 11.101/2005 c/c as normas processuais aplicáveis, para que a Requerente, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, apresente, além do instrumento de confissão de dívida já juntado, os elementos materiais que justificam e comprovam a existência da dívida originária.

**Curitiba**

Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545





12. Somente após o cumprimento da diligência e a análise da documentação complementar, estará o Administrador Judicial em condições de emitir parecer definitivo quanto à inclusão, exclusão ou impugnação do crédito no Quadro Geral de Credores.

É o parecer.

Brasília, 27 de abril de 2026.

**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me

**Curitiba**

Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**  
Bel. Alexandre Gonçalves Kassama - Tabelião  
Traslado Digital

**27**

**1º TRASLADO**  
**LIVRO 2915 - PAG. 287**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SOMPO SEGUROS S/A**

Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 320, Rua Cubatão onde perante mim escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: SOMPO SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Cubatão, nº 320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, e **suas Filias**, com seu estatuto social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 316.920/23-0, e sua Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, em 12/05/2025, representada nos termos do **artigo 13º, inciso XIV**, de seu estatuto social por seus **Diretores Executivos: Celso Ricardo Mendes**, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG nº 22.536.092-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.321.508-61; eleito através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 284.742/23-5; **Andréia de Cássia Garcia Paterniani**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG 20.184.003-0 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 132.769.948-60, eleita através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de abril de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 221.290/24-2, ambos com endereço comercial na sede da outorgante. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pela Outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **1) ISABEL CANDIDO WILLIG**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 52.425, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.237.990-04; **2) FABIANO GONÇALEZ MOTA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.300, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.333.068-40; **3) CHRISTINA YUMI YOSHIMURA MAGRI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 162.983, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.097.468-85; **4) CLAUDIO AUGUSTO VAZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 197.339, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.978.088-89; **5) KLEBER TSUNEHARU KOJA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.023, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.729.698-01; **6) CAROLINA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 332.567, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.624.198-95; **7) THAIS CASTELLO FROSINI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.077, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.243.668-93; **8) MARIANA RIZZATO FILIPPIN**, brasileira, casada advogada, inscrita a OAB/SP sob o nº 311.410, inscrita no CPF/MF sob o nº 230.337.908-36; **9) ANDREZA ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.368, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.260.958-00; e **10) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 376.401, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.526.886-79; todos residentes e domiciliados nesta

Esse documento foi assinado por ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código LCXY7-

BTZMR-MSM5G-HP93A



**AVENIDA SÃO LUIS, 59 - TELEFONE:3124-5000 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01046-001**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

Bel. Alexandre Gonçalves Kassama - Tabelião  
Traslado Digital

27

Capital, com endereço comercial na sede da Outorgante; **aos quais confere poderes específicos para, agindo isoladamente ou em conjunto independentemente da ordem de nomeação:** **a)** representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instancia ou tribunal, usando dos poderes contidos na clausula “ ad judicium et extra”, podendo fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações, conciliar, confessar, desistir, negociar, transigir, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, e, ainda, conferindo-lhes poderes especiais para representar a outorgante nos termos do Artigo 334, § 10 do Código de Processo Civil e também de acordo com a Lei 9.099/95, podendo negociar e transigir nessa qualidade, bem como prestar depoimento pessoal, inclusive em procedimentos de conciliação e de mediação; **b)** representa-la em processos de concordatas, falências e recuperação judicial, requerendo estes, apresentando declarações, bem como habilitações de credito; **c)** representa-la perante quaisquer repartições publicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos que integram o Sistema nacional de Defesa do Consumidor, assim como os demais órgãos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal e demais entidades civis de defesa do consumidor, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas, Conselho de Contribuição, Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entre outros; **d)** requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los; **e)** Os procuradores Fabiano Gonzalez Mota, Claudio Augusto Vaz e Thaís Castello Frosini poderão assinar declarações, cartas de credenciamento e propostas de prego relativas a processos de Licitação e/ou Dispensa perante quaisquer órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive sociedades de economia mista; **f)** Os procuradores **Isabel Candido Willig, Fabiano Gonzalez Mota e Claudio Augusto Vaz** poderão ainda requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los; **g)** Somente os procuradores **Isabel Candido Willig, Fabiano Gonzalez Mota, Claudio Augusto Vaz, Christina Yumi Yoshimura Magri e Guilherme Augusto de Oliveira Guimarães**, poderão substabelecer os poderes, com ou sem reserva de poderes, bem como nomear prepostos para representar a Outorgante Judicialmente, observada as restrições específicas de reserva de poderes; e **h)** Conceder poderes específicos ao procurador **Guilherme Augusto de Oliveira Guimarães** para, em nome do outorgante, realizar o levantamento integral dos valores existentes na conta corrente nº 1020-9, Agência 0933, do Banco Caixa Econômica Federal na cidade e Belo Horizonte-MG, bem como proceder ao encerramento da referida conta. **O PRESENTE MANDATO, COM EXCEÇÃO DOS PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS NA LETRA “H” QUE SERÁ VÁLIDO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, É VALIDO POR 1 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA, EXCETO OS PODERES AD JUDICIA TERÁ PRAZO INDETERMINADO, E PERMANECERÁ EM VIGOR EM RELAÇÃO A CADA PROCURADOR ENQUANTO ESTES MANTIVEREM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A OUTORGANTE.** Os dados referentes à qualificação do procurador foram declarados pelos representantes da outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. **DECLARAÇÃO FINAL DA PARTE: 1** – que leu a presente procuração em seu inteiro teor através de minutas anteriormente disponibilizadas; **2** – que compreendeu o inteiro teor do presente ato e que o mesmo representa finalmente as suas vontades e diretrizes; **3** – declara ainda, a parte, que não tem dúvidas sobre os efeitos do presente instrumento e suas consequências, em relação às quais anui integralmente; e, **4** – Que aceita a presente procuração tal como redigida e lavrada, o que o faz sem reserva se sem incorrer em erro,

Esse documento foi assinado por ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código LCRY7-

BTZMR-MSM5G-HP93A



**AVENIDA SÃO LUIS, 59 - TELEFONE:3124-5000 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01046-001**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

Bel. Alexandre Gonçalves Kassama - Tabelião  
**Traslado Digital**

**27**

dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício de consentimento. Ficam os documentos necessários para a lavratura da presente, arquivados nestas Notas. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelos representantes da outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. - De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei o presente instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Ao Tabelião: R\$ 376,60 - Ao Estado: R\$ 107,04 - A Fazenda.: R\$ 73,24 - Imposto Municipal: R\$ 8,04 - Ministério Público: R\$ 18,08 - Registro Civil: R\$ 19,82 - Tribunal de Justiça: R\$ 25,84 - Santa Casa: R\$ 3,76 - Valor Total: R\$ 632,42 - Nº GUIA: 21/2025. - Eu, **THIAGO LOPES** escrevente, a lavrei. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, substituto**, a subscrevi. (a.a.) // **CELSO RICARDO MENDES // ANDRÉIA DE CÁSSIA GARCIA PATERNIANI //**. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2915, página 287, dou Eu **ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO, substituto do tabelião**, a conferi, e subscrevo e assino em publico e raso.

"O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por **Antônio Ribeiro Sobrinho, substituto do tabelião**, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade."

Assinado digitalmente por:  
ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO  
CPF: 072.046.158-83  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 23/05/2025 15:39:20 -03:00



LIVRO: 2915  
FOLHA: 287  
DATA: 22/05/2025  
ID: 171804  
tjsp.jus.br

1123591PR1040029150287250

Esse documento foi assinado por ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LCRY7-

BTZMR-MSM5G-HP93A



**AVENIDA SÃO LUIS, 59 - TELEFONE:3124-5000 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01046-001**





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LCRY7-BTZMR-MSM5G-HP93A

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (CPF 072.046.158-83) em 23/05/2025 15:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LCRY7-BTZMR-MSM5G-HP93A>



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de igual, aos advogados **FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 256.915 e **WAGNER MORRONI DE PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.360, integrantes da **MORRONI E SPINOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 33.771, com sede na Rua Itapura, 239, conjunto 1106, Vila Gomes Cardim, São Paulo, SP, CEP 03310-000, na forma do art. 105, § 3º, do Código de Processo Civil, os poderes que me foram outorgados por **SOMPO SEGUROS S/A**, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, para o fim especial de patrocinar os interesses da OUTORGANTE no foro em geral, de qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo todas as ações e defendendo a OUTORGANTE nas contrárias, podendo os OUTORGADOS, ainda, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e declarações, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, votar em assembleia de recuperação judicial, tomar ciência de despachos, nomear prepostos, substabelecer e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho do presente mandato, especialmente para defender os interesses da OUTORGANTE nos autos do processo de ressarcimento/execução em que o presente instrumento foi juntado.

São Paulo, 30 de março de 2026

**CHRISTINA YUMI**  
**YOSHIMURA**  
**MAGRI:1700974688**  
**5**

Assinado de forma digital  
por CHRISTINA YUMI  
YOSHIMURA  
MAGRI:17009746885  
Dados: 2026.03.30 11:10:52  
-03'00'

CHRISTINA YUMI YOSHIMURA MAGRI

OAB/SP Nº. 162.983

CONFIDENCIAL



## **SUBSTABELECIMENTO**

**WAGNER MORRONI DE PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 162.360, OAB/PR 123.612, OAB/GO 68.561, OAB/RJ 121.442, OAB/MG 237.723, substabelece aos advogados, **MARIANA VIDAL GOMES**, inscrita na OAB/RJ 222.002, OAB/SP 515.947, **FHELPE FARIAS RICARDO**, inscrito na OAB/SP 486.261, **DANIELE SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/SP 478.307, **VITÓRIA DANIELE**, inscrita na OAB/SP 465.763, **KAROLYNE DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita na OAB/SP 490.937, **JULIANA DA CRUZ NASCIMENTO GONÇALVES**, inscrita na OAB/SP 497.475, **EUDÓCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 493.068, **SAYURI DIAS ICHIKAWA**, inscrita na OAB/SP 427.544, os poderes que me foram outorgados no presente processo, inclusive os poderes especiais, exceto os poderes para receber intimações, que devem continuar sendo feitas exclusivamente em nome o signatário abaixo.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

  
**WAGNER MORRONI DE PAIVA**

**OAB/SP 162.360**





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CASCAVEL - PR**

**Processo nº 0041847-24.2025.8.16.0021 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SOMPO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-001, e-mail: [contato@msladv.com.br](mailto:contato@msladv.com.br), por seu advogado que assina eletronicamente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA.**, requerer a **juntada da procuração anexa, a fim de regularizar sua representação processual.**

Requer, ainda, o **cadastro no processo eletrônico para recebimento das intimações ou qualquer outra notificação judicial ou extrajudicial relativa ao processo, a serem feitas em nome do procurador Wagner Morroni de Paiva, OAB/SP 162.360.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

**WAGNER MORRONI DE PAIVA**

**OAB/SP 162.360**





**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL**

Atribuições nas áreas: Cível, Fazenda Pública e Empresarial Regional

Processo nº 0041847-24.2025.8.16.0021

**Meritíssimo/a Juiz/a,**

1. Ciente o Ministério Público da decisão judicial juntada no mov. 117, na qual, no item II.5, o juízo determinou a remessa do processo ao Ministério Público para manifestação acerca da petição acostada no mov. 93 e do plano de recuperação judicial.

2. Quanto à petição de mov. 93, a administradora judicial alegou estar impossibilitada de exercer sua função no processo, tendo em vista a ausência de acesso a documentos, comprovantes, extratos, demonstrativos e livros contábeis, uma vez que a recuperanda não os teria fornecido

Em que pese tal manifestação, a recuperanda se manifestou no mov. 108.1, alegando que a administradora teria recebido a maior parte dos documentos solicitados, restando pendentes apenas aqueles relacionados às dúvidas suscitadas na exordial.

Nesse sentido, **o Ministério Público requer** a intimação da administradora judicial para que se manifeste acerca do efetivo cumprimento, pela recuperanda, das diligências solicitadas no mov. 93.

3. Quanto ao plano de recuperação judicial apresentado no mov. 105.2, considerando que houve impugnação por um dos credores (mov. 147), **o Ministério Público requer** a convocação da assembleia geral de credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

Cascavel, datação e assinatura digitais.

**LUCIANO MACHADO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça



## Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000  
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA**  
OFICIAL TITULAR

### RECEBIMENTO

Aos **25** de **março** de **2026**, foram-me entregue para **anotações**

- Averbação**                      ( ) Cancelamento  
( ) Anotação                      ( ) Compensação nº \_\_\_\_\_  
( ) Retificação                    ( ) Baixa  
( ) Substituição                     **Devolução**  
( ) Levantamento de Penhora e Arresto  
 **Outros REABERTURA/DEVOLUÇÃO**

Cascavel, 27 de março de 2026

### REMESSA

Aos **27** de **março** de **2026**, faço remessa destes autos à (ao)

**Bel. Rodrigo Timótheo Taborda**  
Oficial Titular



## 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

---

### INFORMAÇÃO

Em atendimento ao contido no r. despacho, foi procedida a BAIXA na distribuição, bem como a redistribuição.

**SANDRA LUCIA PELIKI**  
**EMPREGADA JURAMENTADA**





Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR  
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080

contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br  
www.pamplonabrazbrusamolin.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR

### *Recuperação Judicial nº 0041847-24.2025.8.16.0021*

**NBB CRÉDITO INVESTIMENTO SECURITIZADORA S.A.**, já devidamente qualificada nestes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA.**, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este r. Juízo, com fundamento nos artigos 53, 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ao plano apresentado no mov. 518, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

#### I.

#### **CONTEXTO PROCESSUAL E INCLUSÃO DA CREDORA**

1. A Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 25/01/2026 (mov. 105), pretendendo submetê-lo à deliberação dos credores concursais, com previsão de pagamento distinta por classes, além de cláusulas gerais atinentes a meios de recuperação, efeitos do plano, alienação de ativos, novação e tratativas com credores extraconcursais.

Posteriormente, foi juntado laudo de viabilidade econômico-financeira no mov. 107.2, documento que passou a ser apresentado como suporte técnico da proposta formulada.

2. A NBB CRÉDITO INVESTIMENTO SECURITIZADORA S.A. figura como credora quirografária, com crédito regularmente habilitado pela via administrativa, pelo valor base de **R\$.125.097,23 (cento e vinte e cinco mil e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, após acolhimento de sua divergência pelo Sr. Administrador Judicial (mov. 135).



Está formalmente incluída na relação de credores constante na minuta de Edital do mov. 135.2, aparentemente ainda não publicada, razão pela qual, inclusive, é tempestiva a presente Objeção.

3. Esta Objeção tem por finalidade não apenas registrar a discordância negocial quanto à proposta, mas também suscitar vícios materiais relevantes do plano, que comprometem sua higidez jurídica e a adequada deliberação informada pelos credores.

## II. DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO

### II.1. Da previsão excessivamente genérica dos meios de recuperação e da ausência de estratégia concreta de reestruturação

4. O plano menciona inúmeras ferramentas abstratamente disponíveis no sistema recuperacional - alienação de ativos, constituição de UPI, reorganização societária, captação de recursos, leilão reverso -, mas o faz de maneira marcadamente genérica, sem individualizar de forma objetiva quais providências serão realmente adotadas, em que momento, sobre quais ativos, em quais condições e com qual repercussão concreta sobre a geração de caixa da empresa.

Não se busca aqui discutir a legitimidade da referência a tais instrumentos, nem sua adequação e cabimento na realidade da Recuperanda.

O problema está em que o plano não descreve uma estratégia empresarial específica para a Empresa. Faltam informações objetivas sobre quais contratos pretende preservar, quais operações serão redimensionadas, quais rotas ou nichos serão priorizados, quais despesas serão efetivamente reduzidas, quais ativos seriam passíveis de alienação sem comprometer a atividade-fim e, sobretudo, como essas medidas, de modo individualizado, se converteriam em capacidade real de cumprimento da proposta submetida aos credores.

Com o devido respeito, trata-se de documento padronizado, que, com poucas adaptações formais, poderia ser apresentado em recuperações judiciais de empresas distintas, justamente porque não revela um projeto operacional próprio da Novo Horizonte Transportes Ltda., mas apenas um repertório abstrato de mecanismos jurídicos usualmente invocados em planos de recuperação judicial.

5. Tal deficiência ganha relevo ainda maior quando se observa o contexto econômico narrado pela própria Recuperanda. O plano reconhece



queda acentuada do faturamento, dependência significativa do transporte internacional, sensibilidade à oscilação do custo operacional e expressivo passivo extraconcursal. Ainda assim, não se apresenta no Plano um programa concreto e verificável de reestruturação capaz de sustentar a ambiciosa pretensão de soerguimento da Empresa.

Deste modo, também por isso é possível afirmar que o plano não cumpre, em sua dimensão material, a exigência legal de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação. O credor não pode ser chamado a deliberar às cegas sobre um projeto que, em vez de expor uma estratégia empresarial real, limita-se a elencar ferramentas genéricas e eventuais, sem compromisso concreto de execução.

## **II.2. Da insuficiência do laudo de viabilidade para sanar as deficiências do plano**

6. A juntada posterior do laudo de viabilidade econômico-financeira não afasta as fragilidades centrais do plano.

Em primeiro lugar, porque o documento foi apresentado depois do próprio plano (4 dias) e depois da manifestação do Administrador Judicial sobre sua insuficiência informacional, o que no mínimo causa estranheza.

Em segundo lugar, porque, embora acrescente linguagem técnica, o laudo continua assentado em premissas unilaterais fornecidas pela própria Recuperanda e em projeções que dependem da concretização de medidas que o plano não descreve de forma minimamente individualizada.

7. O laudo, a rigor, não substitui a falta de especificidade do plano. Ele pressupõe a adoção de medidas de reestruturação, mas não resolve o déficit de concretude que marca a própria proposta recuperacional. A viabilidade, assim, continua mais afirmada do que efetivamente demonstrada nos autos .

E isso se agrava pelo fato de que o cenário apresentado é sensível a fatores externos, como mercado, demanda, variação de custos e dinâmica do transporte internacional. Em contexto assim, seria ainda mais necessária a apresentação de um plano operacional específico, coerente com a realidade da empresa e capaz de permitir controle racional pelos credores. Não foi o que ocorreu.

## **II.3. Da ausência de lastro patrimonial idôneo em relação ao imóvel da sede**

8. O plano procura conferir relevo patrimonial ao imóvel da sede e o utiliza, inclusive, como elemento de reforço da narrativa de robustez e



viabilidade da Recuperanda. Ocorre que, conforme as matrículas juntadas aos autos, o referido imóvel não pertence à empresa em recuperação judicial, mas à pessoa de Paulo Henrique Benedet, que sequer integra o quadro societário da recuperanda.

Há nos autos o contrato de compra e venda particular do bem para a Recuperanda, mas não foi juntado documento de quitação do preço e nem tampouco prova hábil para demonstrar que o bem efetivamente pertence atualmente à Empresa.

9. Logo, mostra-se necessária a regularização desta questão registral, eis que o que detém a Recuperanda sobre o imóvel não é direito de propriedade, pelo que vários empecilhos podem surgir na hipótese de necessidade de utilização deste bem no cenário da recuperação.

#### **II.4. Do deságio excessivo, da carência excessiva e dos encargos desproporcionais impostos à Classe III**

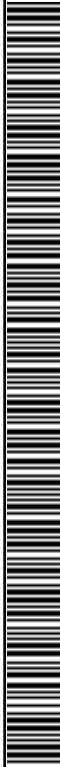
10. A proposta dirigida aos credores quirografários impõe deságio de 60%, carência de 24 meses e pagamento do saldo remanescente em 96 parcelas mensais, com incidência de TR acrescida de 2% ao ano.

Trata-se de condição excessivamente gravosa à Classe III, especialmente para credores comerciais desprovidos de garantias reais ou de tratamento diferenciado.

11. O que se verifica, na prática, é a transferência quase integral do risco da recuperação aos credores quirografários. O credor sofre perda nominal imediata de 60% do crédito, permanece sem recebimento por dois anos e, depois disso, ainda se submete a alongamento extremamente dilatado, com remuneração incapaz de recompor adequadamente a substância econômica da obrigação.

A desproporção se torna ainda mais evidente quando confrontada com a fragilidade do próprio plano. Exige-se da Classe III sacrifício severo e prolongado, mas não se oferece, em contrapartida, qualquer mecanismo concreto de proteção, transparência reforçada, fiscalização, gatilhos de desempenho, vinculação específica do produto de eventual alienação de ativos ou outra medida que equilibre minimamente a equação negocial proposta.

12. Em recuperação judicial, é natural que haja concessões por parte dos credores. O que não se pode admitir é que essas concessões assumam grau tal que esvaziem economicamente o crédito, sem demonstração robusta de que



a empresa efetivamente dispõe de plano concreto e viável capaz de justificar tamanho sacrifício.

## **II.5. Da indevida extensão dos efeitos da recuperação judicial a garantidores, coobrigados, sócios e administradores**

**13.** O plano contém cláusulas que pretendem estender os efeitos da novação recuperacional e da reestruturação das obrigações a terceiros garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários, sócios e administradores.

A pretensão é manifestamente excessiva e não pode prevalecer contra o credor que não anuir de forma expressa, específica e individualizada com a liberação ou limitação de tais garantias e coobrigações.

**14.** A recuperação judicial produz novação legal em relação aos créditos sujeitos, mas isso não autoriza que o plano, por simples deliberação coletiva, suprima automaticamente direitos do credor em face de terceiros que não se confundem com a devedora em recuperação.

A eficácia de cláusulas dessa natureza encontra limite expresso no regime legal e na orientação jurisprudencial consolidada.

No caso de reconhecimento de validade da cláusula de exoneração deverá ser ela oponível somente aos credores que aprovarem, sem esta ressalva, o plano apresentado, como é o posicionamento do Eg. TJPR:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO EMPRESARIAL DO RAMO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PLANO ATRAVÉS DE TERMOS DE ADESÃO, EM SUBSTITUIÇÃO À AGC (ART. 56-A, LEI Nº 11.101/2005). APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES POR ALGUNS CREDORES. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU AS OBJEÇÕES. INCONFORMISMO DA PARTE CREDORA.**

**1. CLÁUSULA 4.3.1. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA NOVAÇÃO PARA TERCEIROS COOBIGADOS E DA SUPRESSÃO DE GARANTIAS SEM A ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA. ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 59 E 50, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005. PRECEDENTES. determinação para constar ressalva em relação à cláusula 4.3.1.**

**2. ALEGAÇÃO DE QUE A CLÁUSULA 5, DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, NÃO PODE SURTIR EFEITOS SOBRE OS BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PORQUE NÃO COMPÕEM O PATRIMÔNIO SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACOLHIMENTO. CLÁUSULA QUE É LEGÍTIMA, MAS SEM**



EFICÁCIA SOBRE BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DETERMINAÇÃO PARA CONSTAR RESSALVA EM RELAÇÃO À CLÁUSULA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0051203-77.2023.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: DES. TITO CAMPOS DE PAULA - J. 11.11.2024)

**15.** Por essa razão, desde logo se impugna a validade e a oponibilidade de qualquer disposição que pretenda impor à credora objetante renúncia, quitação, suspensão de exigibilidade ou extensão novatória em favor de terceiros coobrigados ou garantidores.

### III. DO PEDIDO

**FACE AO EXPOSTO**, requer se digne este r. Juízo a:

- receber a presente objeção e determinar sua autuação, com a procedência de seus pedidos ao final;
- caso mantida a tramitação regular do plano, que se determine a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da mesma lei;


Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Cascavel/PR, 18 de março de 2026.

ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN  
OAB/PR 22.916

PEDRO PAULO PAMPLONA  
OAB/PR 4.660



	<p style="text-align: center;"><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b> <b>FORO CENTRAL</b> <b>26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CURITIBA</b> <b>Rua da Glória nº 362, 6ª andar - Centro - Curitiba/PR</b> <b>email <a href="mailto:ctba-27vj-s@tjpr.jus.br">ctba-27vj-s@tjpr.jus.br</a> 41-3200-4732 Whatsapp</b></p>
---	--

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE em cumprimento ao DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ exarado no SEI!TJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000, remeto o presente feito ao Distribuidor para retorno à Serventia de origem.

**KLAUS METZLER DE CARVALHO**  
**Analista Judiciário**  
**Chefe de Secretaria**

klmc





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ

SEIITJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000  
SEIIDOC Nº 12762008

1. Trata-se de expediente relacionado ao **Procedimento de Controle Administrativo nº 000029641.2026.2.00.0000**, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, no qual foi **deferida medida liminar** para suspender os efeitos da **Resolução OE nº 516/2025**, determinando-se a manutenção da tramitação regular dos processos de recuperação judicial, falência e matérias empresariais nas respectivas unidades regionais, até decisão em sentido contrário ou julgamento final de mérito.

2. Conforme as informações prestadas, verifica-se que, **desde o deferimento da liminar, os processos abrangidos pela controvérsia encontram-se paralisados**, não havendo, até o momento, **perspectiva concreta quanto à data de julgamento definitivo** pelo Conselho Nacional de Justiça, circunstância que recomenda a adoção de providência administrativa voltada à preservação da segurança jurídica, da estabilidade organizacional e da regularidade da prestação jurisdicional.

3. Nesse contexto, mostra-se prudente **retomar o status anterior, regulamentado pelas Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**, evitando-se sucessivas alterações de competência e movimentações administrativas que possam acarretar prejuízos ao andamento processual e insegurança às partes e às unidades judiciárias.

4. Além disso, considerando o **curto período de vigência da Resolução OE nº 516/2025**, impõe-se a necessidade de **devolução dos processos que tenham sido recebidos durante esse interregno pelas Varas Estaduais, inclusive pela Vara Estadual de Saúde Suplementar**, abrangendo tanto os **casos novos** quanto aqueles **redistribuídos em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 672/2025**, restabelecendo-se a tramitação conforme o regramento anteriormente vigente.

5. Diante do exposto, **DECIDO**:

a) **Retomar o status anterior**, nos termos das **Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**;

b) **Determinar a devolução dos processos** recebidos pelas Varas Estaduais, inclusive pela **Vara Estadual de Saúde Suplementar**, durante a vigência da **Resolução OE nº 516/2025**, compreendendo os casos novos e os redistribuídos em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 672/2025**;



**c) Manter tais providências até ulterior deliberação do Conselho Nacional de Justiça ou julgamento definitivo da matéria.**

**6. Cientifiquem-se os interessados.**

**7. Após, aguarde-se nova deliberação.**

*Curitiba, data da assinatura digital.*

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/03/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12762008** e o código CRC **C928F02D**.

0004021-35.2026.8.16.6000

12762008v3





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n.: 0041847-24.2025.8.16.0021**

**NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA ME**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe de *Recuperação Judicial*, também doravante qualificada, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ante a Decisão proferida ao evento 117.1, MANIFESTAR conforme segue:

Primeiramente, no tocante à remuneração do Administrador Judicial, este subscritor solicitou ao Administrador Judicial, *a priori* data de 05 de março de 2026, a emissão da Nota Fiscal para efetuar o pagamento da primeira parcela, sendo que, até a presente data, a referida nota não foi enviada.

De mais a mais, convencionou-se, entre este Advogado e o Administrador Judicial, que o pagamento se dará após o envio da Nota Fiscal.

Por fim, quanto ao presente tema, a Recuperanda não se opõe ao valor dos honorários e forma de pagamento.

Por conseguinte, no que atine à documentação em atraso, consoante informado ao Administrador Judicial, a Recuperanda está em fase de ambientação do novo Contabilista, tendo em vista algumas divergências com o atual Escritório de Contabilidade, a exemplo da entrega pontual da documentação.

Informo que este causídico já havia fixado o prazo, para o Escritório de Contabilidade, enviar mensalmente, ao Administrador Judicial, os documentos contábeis de praxe.

Cumprir trazer à lume que documentação em testilha, mencionada à Decisão, já foi enviada ao Administrador Judicial e, sobretudo, quando





solicitada qualquer documentação ou informação por aquele, este Advogado reporta, prontamente, à Recuperanda, a fim de que seja disponibilizado, o quanto antes, aquilo que lhe foi solicitado.

Por derradeiro, ciente quanto aos demais termos da  
Decisão.

Eis, pois, a presente Manifestação.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, 16 de março de 2026.

**(assinado digitalmente)**  
**JOSÉ GUILHERME ZOBOLI**  
**OAB/PR 48.675**





**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0041847-24.2025.8.16.0021**

**MM. Juiz:**

Nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000296-41.2026.2.00.0000 em trâmite no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi proferida decisão para “sustar os efeitos Resolução nº 516-OE/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, para determinar que os processos de recuperação judicial, falência e matérias empresariais mantenham sua tramitação regular nas respectivas unidades regionais, preservando-se a especialização técnica e a aderência territorial até decisão em sentido contrário ou o julgamento final de mérito deste Pedido de Providências”.

Ademais, no âmbito do Processo SEI/TJPR nº 0004021-35.2026.8.16.6000, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Despacho nº 12762008, para evitar “sucessivas alterações de competência e movimentações administrativas que possam acarretar prejuízos ao andamento processual e insegurança às partes e às unidades judiciárias”, determinou a devolução dos processos recebidos pelas Varas Estaduais, durante a vigência da Resolução OE nº516/2025, compreendendo os casos novos e os redistribuídos em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 672/2025.

Diante das decisões acima indicadas, este órgão ministerial **restitui** os presentes autos, sem manifestação, requerendo sejam os mesmos remetidos à Vara de origem, para o seu regular processamento.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

**Letícia Giovanini Garcia**  
Promotora de Justiça



**D. JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL**

**E, A QUEM POSSA INTERESSAR – EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005.**

<b>PROCESSO N. 0041847-24.2025.8.16.0021</b>
<b>ESPÉCIE:</b> Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTES):</b> NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 14.909.031/0001-74)
<b>ADMINISTRADOR JUDICIAL:</b> PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63
<b>DATA DO AJUIZAMENTO:</b> 05/09/2025
<b>DATA DO DEFERIMENTO:</b> 25/11/2025
<b>DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR:</b> 26/11/2025

**ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 11.101/05, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO

Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, a empresa PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ 07.810.223/0001-63) – representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI, com escritório profissional com endereço na Rua Xavier da Silva, 167 - São Francisco, Curitiba - PR, 80530-060, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por FLÁVIO PANSIERI, advogado OAB/ PR 31.150, com contato possível através do e-mail [administracaojudicial@pansieriadogados.com.br](mailto:administracaojudicial@pansieriadogados.com.br) e telefone/WhatsApp (61) 98213-0046.

Ademais, **ficam intimados os credores** acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, **podendo oferecer objeções no prazo de 30 (trinta) dias**, na forma do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei n.º 11.101/2005.

Em se tratando de republicação do edital, as impugnações e objeções já ofertadas permanecem sob análise, sendo desnecessário novo protocolo.

A DOCUMENTAÇÃO QUE RELATIVA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://recuperacaojudicial.pansieriadogados.com.br> ABA NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA.



**RELAÇÃO DE CREDORES DA NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA (Classificação, Nome do Credor e Valor): VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS R\$ 4.382.773,81**

**CLASSE I - TRABALHISTA: TOTAL DA CLASSE I – R\$ 12.000,00 – 1 CREDOR**

(1) RAFAEL RODRIGO LAGNI– R\$ 12.000,00.

**CLASSE II – GARANTIA REAL: TOTAL DA CLASSE II – R\$ 0 – SEM CREDORES CONCURSAIS HABILITADOS**

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: TOTAL DA CLASSE III – R\$ 3.980.284,65 – 13 CREDORES**

(1) BANCO DO BRASIL – R\$ 1.248.856,81 (2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R\$ 2.061.516,17 (3) COPEL – R\$ 739,88 (4) BOI OURO IMPORTADORA LTDA – R\$ 132.300,00 (5) ICAVEL VEICULOS LTDA – R\$ 4.350,00 (6) MUNIQUE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – R\$ 6.889,16 (7) NBB CREDITO INVEST SECUR LTDA – R\$ 125.097,23 (8) NORMELIO ANTONIO CESA – R\$ 107.513,38 (9) POSTO DE MOLAS 1000TÃO LTDA – R\$ 4.542,67 (10) SAMAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – R\$ 13.232,00 (11) SOMPO SEGUROS S.A. – R\$ 12.533,72 (12) TRANS FALLS – R\$ 33.691,10 (13) TRANSCARDI LTDA – R\$ 275.164,72

**CLASSE IV - ME e EPP: TOTAL DA CLASSE IV – R\$ 390.489,16 – 10 CREDORES;**

(1) EDSON DONATO E CIA LTDA – R\$ 1.300,00 (2) ELETROMULTICOMERCIO – R\$ 1050,00 (3) GUILTE E LORENZETTI EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – R\$ 330.034,40 (4) MAURO LEAL & CIA – R\$ 1.881,14 (5) MECANICA TERRIBLE – R\$ 7.533,49 (6) MG SEGANFREDO SERVIÇOS LTDA – R\$ 7.551,10 (7) RODOMARCHI TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – R\$ 7.094,88 (8) SERGIO SCHWARZBACH – R\$ 3.050,94 (9) TALITA FABIANA VANDERLEY – R\$ 1.583,21 (10) VEINHO SO ESCAPES LTDA – R\$ 29.410,00





## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL

Autos de Recuperação Judicial n. 0041847-24.2025.8.16.0021  
Recuperandas: Novo Horizonte Transportes Ltda. Me

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado em autos de Recuperação Judicial, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, complementar e retificar o edital anteriormente apresentado, haja vista que uma das avaliações de habilitações e divergências (inclusive juntada em mov. 81 dos autos), restou não apreciada à época.

### I. OBJETO DA DIVERGÊNCIA

1. Trata-se de divergência administrativa de crédito apresentada por NBB Crédito Investimento Securitizadora S.A., nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em face do valor atribuído ao seu crédito na relação apresentada pela Recuperanda.

2. Na relação de credores inicialmente apresentada nos autos do processo recuperacional, o crédito da divergente foi listado na Classe III – Quirografária, no valor de R\$ 78.955,04.

3. A divergente sustenta, contudo, que tal valor não corresponde ao efetivo saldo devedor decorrente das operações comerciais realizadas entre as partes.





4. Segundo afirma, foram celebradas operações de cessão de créditos decorrentes de fretes realizados pela Recuperanda, mediante contratos de securitização e antecipação de recebíveis, nos quais a Recuperanda figurou como cedente de títulos originados de serviços prestados a terceiros.

5. No âmbito dessas operações, teriam sido cedidos à divergente quatro títulos/faturas, decorrentes de serviços de transporte prestados pela Recuperanda, os quais não teriam sido liquidados nos respectivos vencimentos.

6. Diante da inadimplência dos títulos, as partes teriam celebrado acordo de recompra dos recebíveis, pelo qual a Recuperanda se comprometeu a recomprar os créditos cedidos mediante pagamento parcelado.

7. Nos termos desse ajuste, a recompra teria sido estruturada em cinco parcelas no valor de R\$ 28.411,43 cada, perfazendo montante total de R\$ 142.057,15.

8. A divergente informa que apenas a primeira parcela foi efetivamente adimplida, no valor de R\$ 28.411,43, permanecendo inadimplentes as parcelas subsequentes.

9. A partir dessa premissa, afirma que, considerada a evolução do saldo devedor e a incidência dos encargos contratuais previstos na operação, o crédito devido em seu favor alcançaria o montante de R\$ 125.097,23, razão pela qual requer a retificação do valor do crédito listado na relação de credores, com a correspondente majoração.

10. Diante da divergência apresentada, compete ao Administrador Judicial analisar a documentação acostada, verificar a consistência das alegações formuladas e emitir parecer acerca da existência, natureza e valor do crédito efetivamente sujeito ao processo de recuperação judicial.





## II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

11. A divergente instruiu seu pedido com documentação relativa às operações de cessão de créditos realizadas com a Recuperanda, incluindo instrumentos contratuais, títulos representativos dos créditos cedidos e documentos referentes à renegociação posteriormente celebrada entre as partes.

12. Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a divergente adquiriu créditos decorrentes de serviços de transporte prestados pela Recuperanda a terceiros, mediante operações típicas de antecipação de recebíveis, nas quais os títulos foram cedidos à securitizadora com previsão contratual de responsabilidade da cedente pela solvência dos créditos.

13. Conforme relatado pela divergente, os títulos cedidos não foram liquidados em seus vencimentos, circunstância que ensejou a celebração de acordo de recompra dos recebíveis, mediante o qual a Recuperanda assumiu o compromisso de recomprar os créditos cedidos.

14. Nos termos da documentação apresentada, a recompra foi estruturada em cinco parcelas no valor de R\$ 28.411,43 cada, perfazendo valor total de R\$ 142.057,15.

15. Também restou demonstrado que apenas a primeira parcela foi efetivamente adimplida pela Recuperanda, no valor de **R\$ 28.411,43, permanecendo inadimplentes as demais parcelas pactuadas.**

16. A documentação acostada demonstra, portanto, a existência da relação jurídica subjacente, bem como a constituição de obrigação pecuniária assumida pela Recuperanda em favor da divergente.

17. No que se refere à natureza do crédito, verifica-se que a operação decorre de relação contratual de natureza empresarial, não estando vinculada a





garantia real, trabalhista ou fiscal, motivo pelo qual permanece adequada sua classificação na Classe III – Quirografária.

18. No tocante ao valor do crédito, observa-se que o montante originalmente pactuado no acordo de recompra dos títulos corresponde a R\$ 142.057,15, valor que já incorpora encargos decorrentes da renegociação realizada entre as partes.

19. Considerando que a Recuperanda efetuou o pagamento de apenas uma parcela no valor de R\$ 28.411,43, o saldo remanescente da obrigação, imediatamente após o pagamento realizado, corresponde a R\$ 113.645,72.

20. A divergente apresentou planilha de atualização do débito, indicando que, considerados os encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor, o crédito alcançaria R\$ 125.097,23 na data indicada em sua manifestação.

21. A documentação apresentada demonstra que tal valor decorre da atualização do saldo remanescente da renegociação, razão pela qual se mostra compatível com a dinâmica contratual narrada e com os documentos acostados.

22. Por outro lado, o valor originalmente listado pela Recuperanda na relação de credores, R\$ 78.955,04, não encontra correspondência clara com a estrutura da dívida apresentada nos documentos juntados pela divergente, tampouco com o saldo decorrente do acordo de recompra celebrado entre as partes.

23. Assim, a análise conjunta da documentação permite concluir que o valor indicado na relação inicial de credores mostra-se inferior ao efetivamente devido, devendo ser ajustado para refletir o saldo da obrigação assumida pela Recuperanda.

24. Diante de todo o exposto, acolhe-se da divergência apresentada por NBB Crédito Investimento Securitizadora S.A., retificado o valor do crédito para R\$







125.097,23, mantida a classificação do crédito na Classe III – Quirografária, procedendo-se à correspondente alteração no Quadro Geral de Credores.

25. Requer assim a publicação do edital, com o referido adendo.

Curitiba, 11 de março de 2026.

  
**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

  
**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ

SEIITJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000  
SEIIDOC Nº 12762008

1. Trata-se de expediente relacionado ao **Procedimento de Controle Administrativo nº 000029641.2026.2.00.0000**, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, no qual foi **deferida medida liminar** para suspender os efeitos da **Resolução OE nº 516/2025**, determinando-se a manutenção da tramitação regular dos processos de recuperação judicial, falência e matérias empresariais nas respectivas unidades regionais, até decisão em sentido contrário ou julgamento final de mérito.

2. Conforme as informações prestadas, verifica-se que, **desde o deferimento da liminar, os processos abrangidos pela controvérsia encontram-se paralisados**, não havendo, até o momento, **perspectiva concreta quanto à data de julgamento definitivo** pelo Conselho Nacional de Justiça, circunstância que recomenda a adoção de providência administrativa voltada à preservação da segurança jurídica, da estabilidade organizacional e da regularidade da prestação jurisdicional.

3. Nesse contexto, mostra-se prudente **retomar o status anterior, regulamentado pelas Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**, evitando-se sucessivas alterações de competência e movimentações administrativas que possam acarretar prejuízos ao andamento processual e insegurança às partes e às unidades judiciárias.

4. Além disso, considerando o **curto período de vigência da Resolução OE nº 516/2025**, impõe-se a necessidade de **devolução dos processos que tenham sido recebidos durante esse interregno pelas Varas Estaduais, inclusive pela Vara Estadual de Saúde Suplementar**, abrangendo tanto os **casos novos** quanto aqueles **redistribuídos em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 672/2025**, restabelecendo-se a tramitação conforme o regramento anteriormente vigente.

5. Diante do exposto, **DECIDO**:

a) **Retomar o status anterior**, nos termos das **Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**;

b) **Determinar a devolução dos processos** recebidos pelas Varas Estaduais, inclusive pela **Vara Estadual de Saúde Suplementar**, durante a vigência da **Resolução OE nº 516/2025**, compreendendo os casos novos e os redistribuídos em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 672/2025**;



**c) Manter tais providências até ulterior deliberação do Conselho Nacional de Justiça ou julgamento definitivo da matéria.**

**6. Cientifiquem-se os interessados.**

**7. Após, aguarde-se nova deliberação.**

*Curitiba, data da assinatura digital.*

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/03/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12762008** e o código CRC **C928F02D**.

0004021-35.2026.8.16.6000

12762008v3



	<p><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b> <b>FORO CENTRAL</b> <b>26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CURITIBA</b> <b>Rua da Glória nº 362, 6ª andar - Centro - Curitiba/PR</b> <b>email <a href="mailto:ctba-27vj-s@tjpr.jus.br">ctba-27vj-s@tjpr.jus.br</a> 41-3200-4732 Whatsapp</b></p>
---	--

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE em cumprimento ao DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ exarado no SEI!TJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000, remeto o presente feito ao Distribuidor para retorno à Serventia de origem.

**KLAUS METZLER DE CARVALHO**  
**Analista Judiciário**  
**Chefe de Secretaria**

klmc





# RELATÓRIO MENSAL

## JANEIRO

NOVO HORIZONTE  
TRANSPORTES LTDA.



**PANSIERI**  
ADVOGADOS



# I. INTRODUÇÃO



## I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Mov.
Pedido de Recuperação Judicial	1
Laudo e Complementos	26, 37, 47
Deferimento do Processamento	50
Instauração de Incidente para Apuração de Fraude	55
Edital do Art. 52	68



## I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

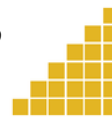
Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

**O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda,** abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



## II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



PANSIERI  
ADVOGADOS

### II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Liticonsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

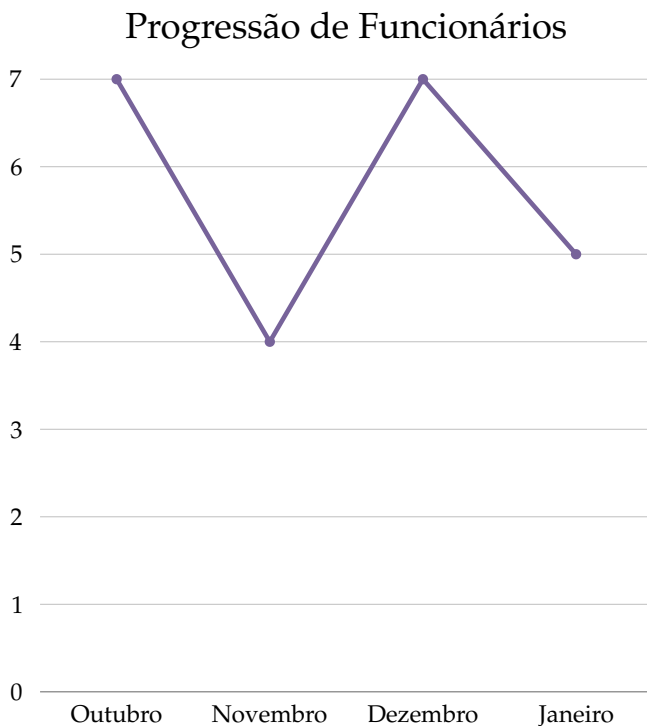


## II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



### II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

### II.III. PESSOAS JURÍDICAS



Up Gestão e Solução de Negócios

Up Consultoria e Assessoria de  
Empresas



### III. NOVO HORIZONTE

#### ATIVO

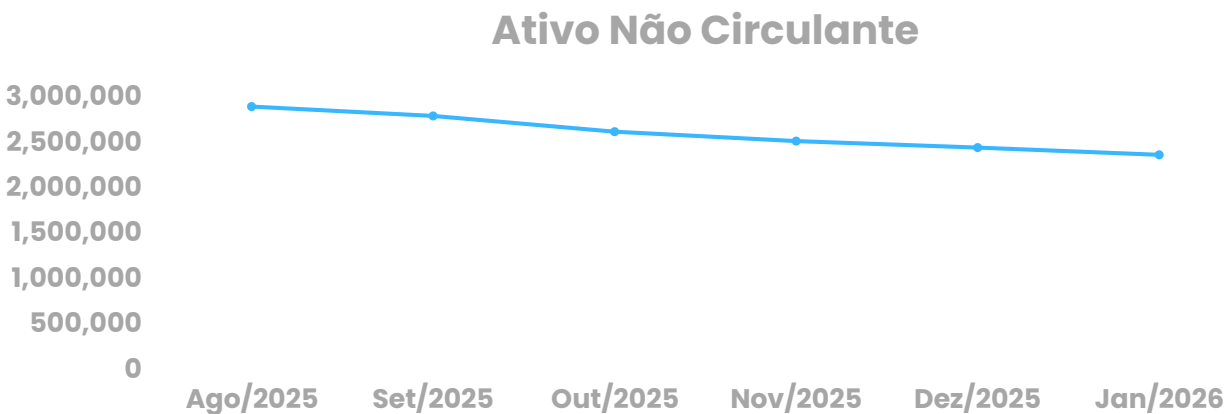
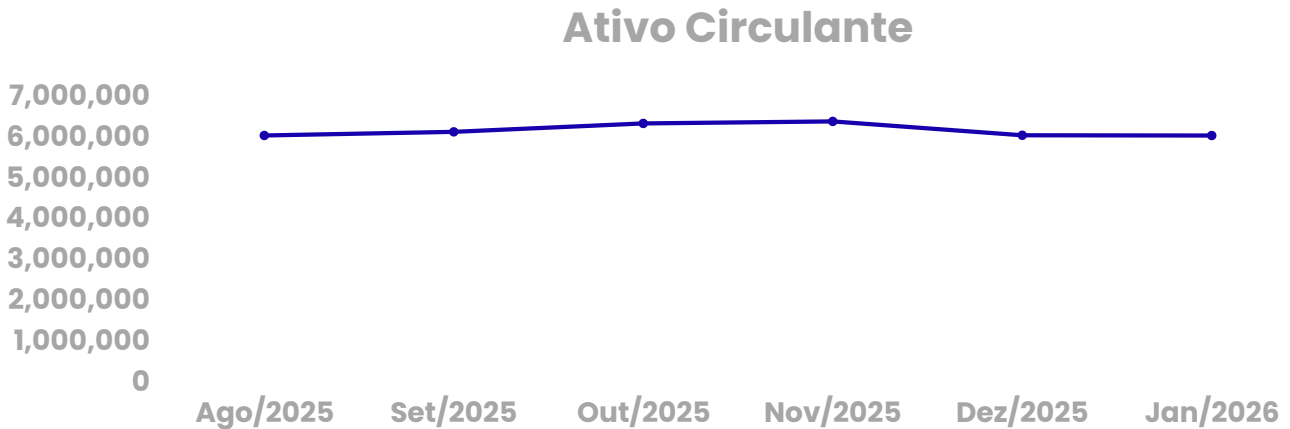
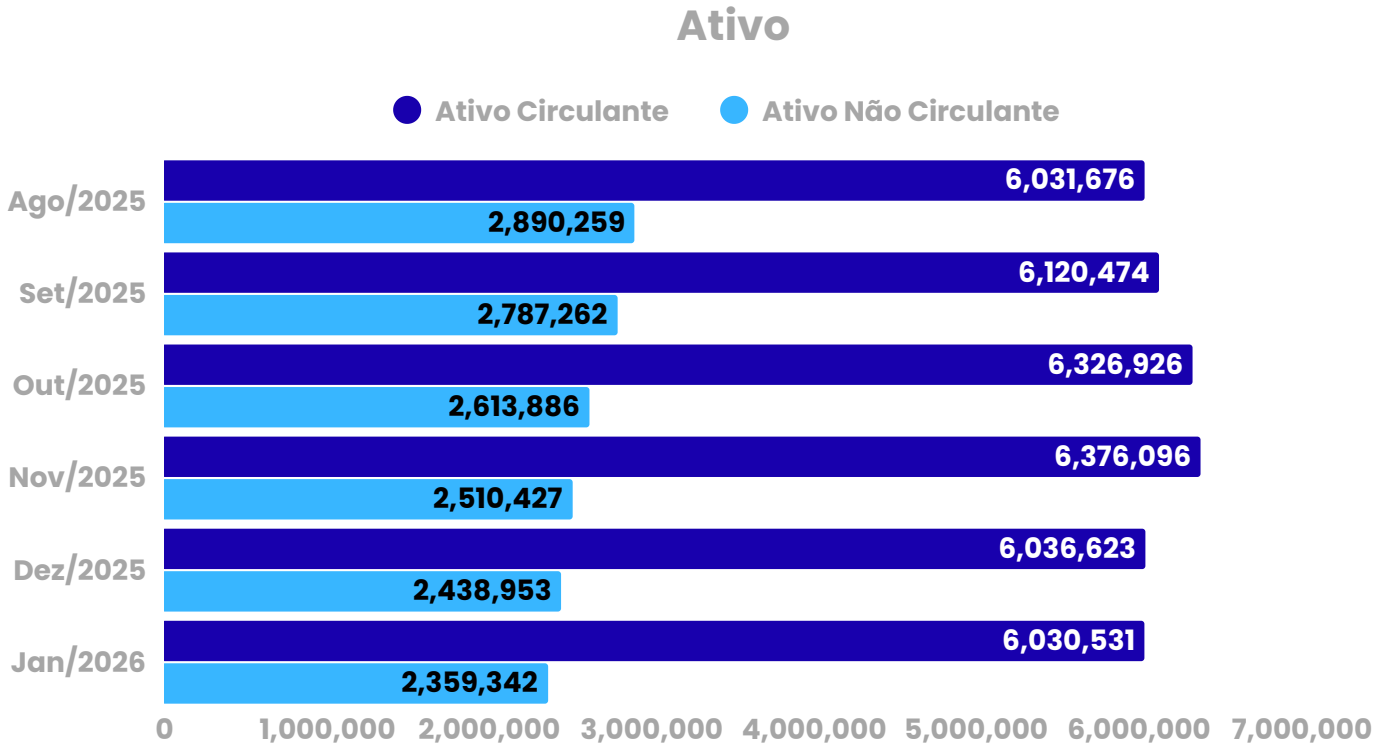
Ativo Circulante	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Caixa e Equiva.	R\$36.337,50	R\$54.178,29	R\$104.155,90	R\$35.829,71	R\$38.548,74	0,46%	7,59%
Duplicadas a Receber	R\$3.676.490,06	R\$3.832.160,44	R\$3.850.251,42	R\$4.025.725,01	R\$4.080.528,43	48,64%	1,36%
Títulos a Receber	R\$432.552,00	R\$432.552,00	R\$432.552,00	R\$6.052,00	R\$6.052,00	0,07%	0,00%
Adiantamentos a Terceiros	R\$1.891.520,29	R\$1.919.630,74	R\$1.892.725,36	R\$1.888.725,38	R\$1.854.900,41	22,11%	-1,79%
Tributos a Recuperar	R\$83.574,86	R\$88.404,84	R\$91.606,59	R\$80.291,71	R\$49.858,61	0,59%	-37,90%
Total AC	R\$6.120.474,71	R\$6.326.926,31	R\$6.376.096,74	R\$6.036.623,81	R\$6.030.531,23	71,88%	-0,10%
Ativo Não Circulante	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Depósitos Judiciais	R\$54.892,61	R\$66.593,00	R\$66.593,11	R\$66.593,11	R\$66.593,11	0,79%	0,00%
Empréstimos a Receber	R\$1.401.679,73	R\$1.256.677,69	R\$1.193.292,69	R\$1.161.892,69	R\$1.122.355,13	13,38%	-3,40%
Investimentos	R\$6.190,04	R\$6.190,04	R\$6.190,04	R\$6.190,04	R\$6.190,04	0,17%	0,00%
Imobilizado	R\$1.324.500,09	R\$1.284.426,08	R\$1.244.352,05	R\$1.204.278,02	R\$1.164.204,01	13,88%	-3,33%
Total A-NC	R\$2.787.262,47	R\$2.613.886,92	R\$2.510.427,89	R\$2.438.953,86	R\$2.359.342,29	28,12%	-3,26%
Ativo Total	R\$8.907.737,18	R\$8.940.813,23	R\$8.886.524,63	R\$8.475.577,67	R\$8.389.873,72	100,00%	-1,01%



### III. NOVO HORIZONTE



### ATIVO



### III. NOVO HORIZONTE

#### PASSIVO

Passivo Circulante	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Obrigações Trab. e Prev.	R\$70.369,66	R\$90.676,95	R\$115.121,37	R\$141.959,27	R\$107.849,38	1,27%	-24,03%
Obrigações Tributárias	R\$50.593,93	R\$2.600,64	R\$4.404,73	R\$5.088,22	R\$884,72	0,01%	-82,61%
Fornecedores	R\$686.610,26	R\$658.234,61	R\$680.883,32	R\$711.084,67	R\$717.020,07	8,47%	0,83%
Contas a Pagar	R\$1.442.089,28	R\$1.419.839,28	R\$1.360.006,48	R\$911.774,98	R\$873.534,98	10,32%	-4,19%
Consórcios	R\$26.465,46	R\$27.683,58	R\$28.901,70	R\$30.119,82	R\$30.119,82	0,36%	0,00%
Adiantamento a Clientes	R\$816.634,33	R\$816.634,33	R\$816.934,33	R\$816.934,33	R\$816.934,33	9,65%	0,00%
Financeiro	R\$2.218.765,18	R\$2.256.530,51	R\$2.296.019,17	R\$2.335.507,83	R\$2.335.507,83	27,58%	0,00%
Provisões	R\$107.268,68	R\$95.413,56	R\$71.730,11	R\$74.448,71	R\$70.873,92	0,84%	-4,80%
Total PC	R\$5.369.759,25	R\$5.367.613,46	R\$5.374.001,21	R\$5.026.917,83	R\$4.952.725,05	58,50%	-1,48%
Passivo Não Circulante	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Empréstimos	R\$3.924.502,12	R\$3.961.701,29	R\$3.961.701,29	R\$3.955.701,29	R\$3.955.701,29	46,72%	0,00%
Encargos Financeiros	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	-6,64%	0,00%
Financiamentos	R\$167.960,63	R\$167.960,63	R\$167.960,63	R\$167.960,63	R\$16.796.063,00	1,98%	0,00%
Consórcios	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	-0,56%	0,00%
Total P-NC	R\$3.602.075,41	R\$3.520.041,76	R\$3.520.041,76	R\$3.514.041,76	R\$3.514.041,76	41,50%	0,00%
Passivo Total	R\$8.971.834,66	R\$9.006.888,04	R\$9.013.275,79	R\$8.660.192,41	R\$8.466.766,81	100%	-2,23%



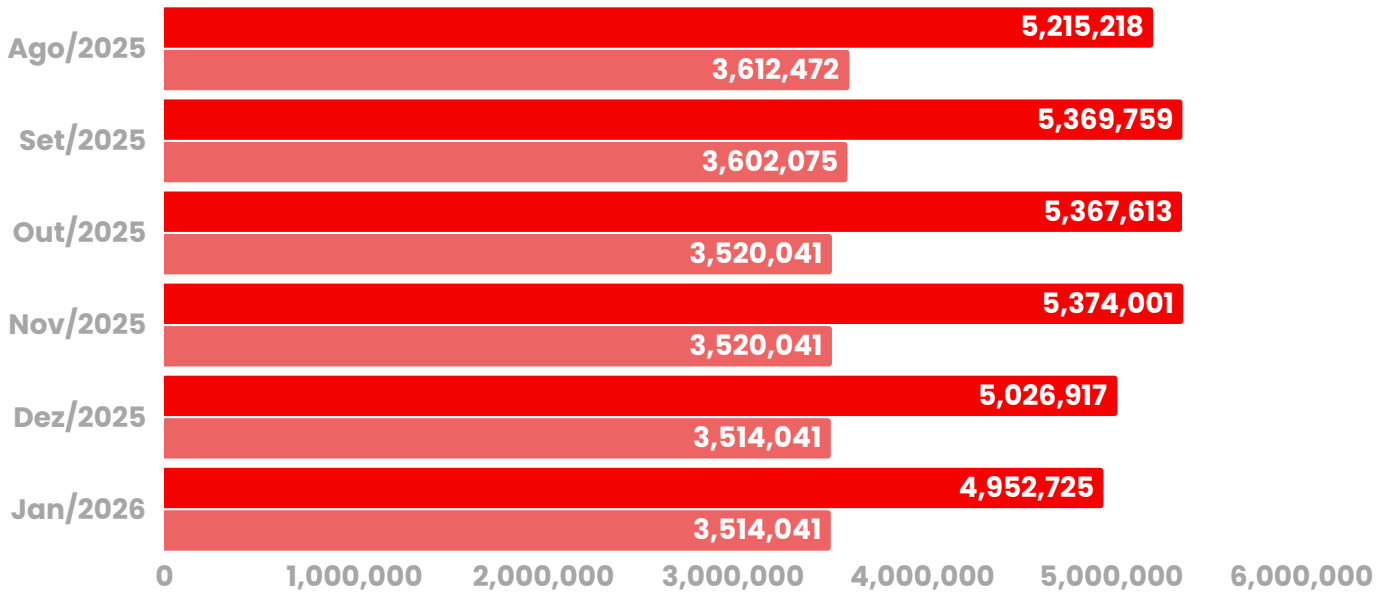
### III. NOVO HORIZONTE



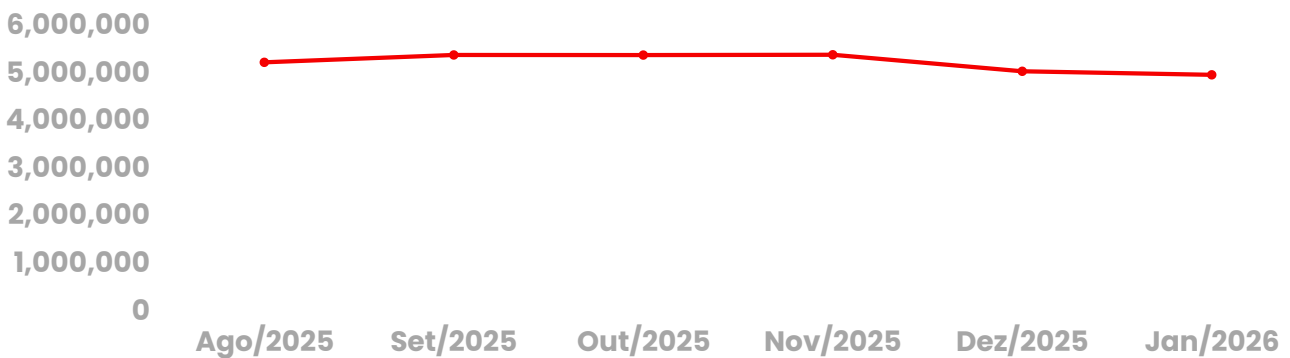
### PASSIVO

#### Passivo

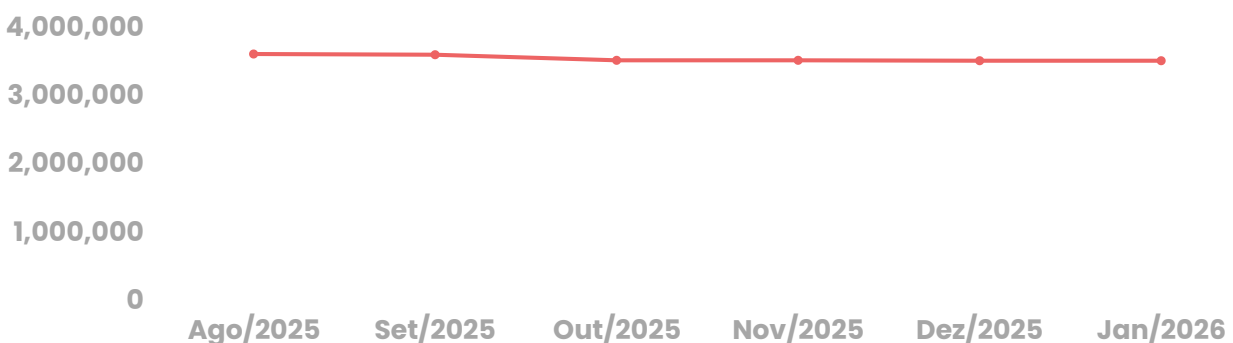
● Passivo Circulante ● Passivo Não Circulante



#### Passivo Circulante



#### Passivo Não Circulante



### III. NOVO HORIZONTE

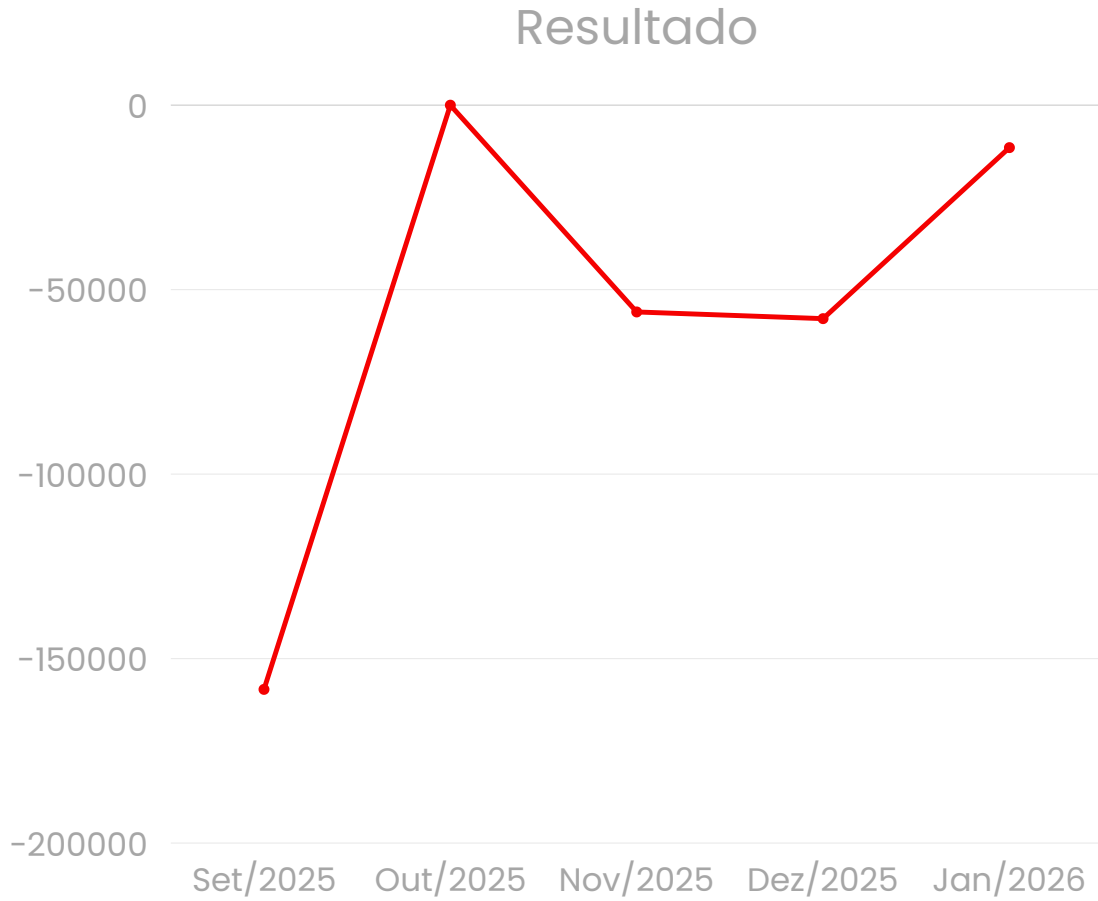
#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



Resultado do Período	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/12/2025	AV	AH
Receita Operacional	R\$37.664.363,00	R\$236.373,25	R\$343.602,61	R\$253.482,77	100,00%	-26,23%
Impostos Sobre Vendas	R\$6.048,35	R\$3.068,56	R\$7.579,71	R\$8.688,14	3,43%	14,63%
Fretes e Carretos	R\$12.500,00	R\$16.000,00	R\$80.250,00	R\$35.169,75	43,87%	-56,18%
Carga/Descarga	R\$600,00	R\$0,00	R\$15.319,17	R\$0,00	0,00%	-100,00%
Pedágio	R\$107,12	R\$1.308,30	R\$3.816,00	R\$8.398,29	3,31%	120,08%
Despachante	R\$3.655,41	R\$2.109,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
Despachante Exterior	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.327,07	11,96%	-
Manutenção de Veículos	R\$5.463,17	R\$5.882,80	R\$19.084,60	R\$0,00	0,00%	-100,00%
Despesas com Serviços	R\$2.912,18	R\$55.222,53	R\$36.445,64	R\$0,00	0,00%	-100,00%
Combustíveis	R\$96.120,29	R\$47.631,11	R\$47.133,30	R\$68.809,72	27,14%	45,99%
Limpeza/Conservação	R\$42,78	R\$29,99	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
Software de Monitoramento	R\$1.327,00	R\$1.732,00	R\$435,00	R\$2.358,64	0,93%	442,22%
Depreciações	R\$35.017,93	R\$35.017,96	R\$35.017,96	R\$35.017,93	13,81%	0,00%
Fretes e Carretos	R\$2.000,00	R\$1.500,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
Seguro	R\$9.062,79	R\$730,28	R\$3.374,74	R\$985,36	0,38%	-70,81%
Despesas com Pessoal	R\$38.637,24	R\$55.177,65	R\$70.337,08	R\$46.668,32	18,81%	-33,66%
Viagens	R\$68.897,37	R\$0,00	R\$1.500,00	R\$510,00	0,20%	-66%
Depreciação e Amortização	R\$505.608,00	R\$5.056,07	R\$5.056,07	R\$5.056,08	1,99%	0%
Utilidades e Serviços	R\$2.163,22	R\$2.528,61	R\$2.880,61	R\$2.253,19	0,89%	-21,78%
Despesas Gerais	R\$16.905,23	R\$17.954,72	R\$21.742,00	R\$7.697,72	3,04%	64,60%
Despesas com Veículos	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.020,00	R\$14.784,26	5,83%	1349%
Tributos	R\$2.615,79	R\$517,92	R\$12.371,52	R\$3.801,44	1,50%	-69,27%
Despesas Financeiras	R\$65.218,87	R\$43.853,48	R\$43.675,99	R\$5.120,92	2,02%	-88,27%
Resultado	-R\$6.602,37	-R\$56.051,31	-R\$57.863,58	-R\$11.511,37	-4,54%	80,10%



### III. NOVO HORIZONTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

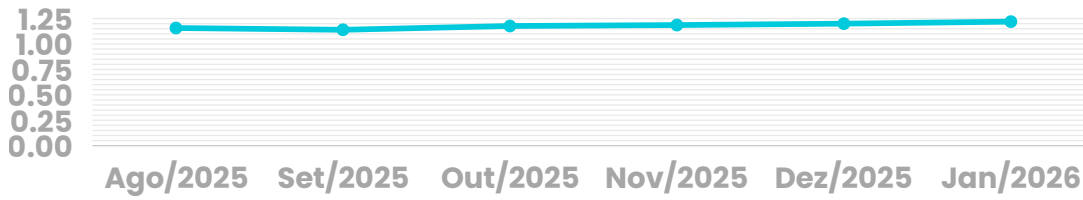


### III. NOVO HORIZONTE

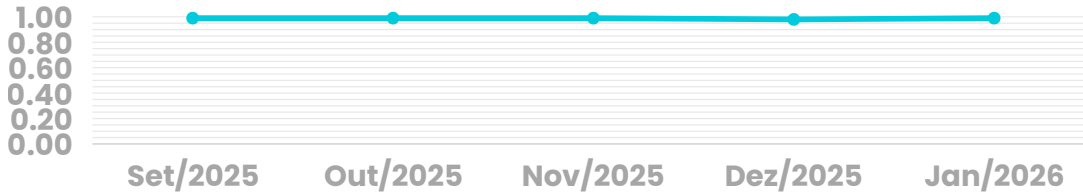


### ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.



ii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



## IV. CONCLUSÃO



A análise da documentação contábil apresentada pela Recuperanda, referente ao mês de janeiro de 2026, permite algumas conclusões iniciais acerca da sua estrutura operacional e do desempenho econômico-financeiro no período.

Em primeiro lugar, verifica-se que a empresa apresentou receita operacional bruta de R\$ 253.482,77, resultando em receita líquida de R\$ 244.794,63 após deduções tributárias. Embora tal faturamento demonstre a manutenção da atividade empresarial, observa-se que a estrutura de custos e despesas operacionais consome parcela significativa dessa receita. Os custos dos serviços prestados totalizaram R\$ 167.670,47, gerando lucro bruto de R\$ 77.124,16.

Todavia, as despesas operacionais atingiram R\$ 83.514,61, superando o lucro bruto apurado no período e resultando, portanto, em resultado operacional negativo no mês analisado.

Esse resultado evidencia que, ao menos no período examinado, a atividade empresarial ainda não gera fluxo econômico suficiente para absorver integralmente sua estrutura de custos fixos e administrativos, o que exige acompanhamento próximo da evolução do faturamento e das despesas nos meses subsequentes.

Outro aspecto digno de nota refere-se à estrutura de pessoal da Recuperanda, que atualmente conta com apenas 5 empregados registrados, entre funções administrativas e apenas um motorista de carreta.

Tal circunstância sugere que parte relevante da operação logística possivelmente é executada mediante contratação de terceiros ou motoristas agregados, hipótese que se coaduna com a natureza de diversos custos identificados na demonstração de resultados.

Adicionalmente, a análise do razão contábil revela movimentação financeira pulverizada, com diversos recebimentos e pagamentos realizados por meio de transferências instantâneas (PIX), além de registros pontuais de saques em espécie.



## IV. CONCLUSÃO



Embora tais operações não sejam, por si sós, irregulares, a fragmentação das movimentações financeiras recomenda acompanhamento detalhado, especialmente para fins de verificação da regularidade da origem das receitas e da destinação dos pagamentos realizados.

Por fim, observa-se que parcela significativa da receita decorre de serviços de transporte internacional, com custos relacionados a operações envolvendo Paraguai, Argentina e Chile, indicando atuação transfronteiriça da Recuperanda.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que, embora a empresa permaneça em atividade operacional, os dados disponíveis ainda não permitem afirmar a plena sustentabilidade econômica da operação no médio prazo, razão pela qual se mostra necessária a obtenção de informações adicionais que permitam melhor compreensão da estrutura operacional e financeira da empresa.

**Curitiba, 10 de março de 2026.**

**FLÁVIO PANSIERI**  
**OAB/PR 31.150**

**OTÁVIO BAPTISTA**  
**OAB/PR 86.785**  
**CORECON/PR 00003-ME**



# RELATÓRIO MENSAL

## DEZEMBRO

NOVO HORIZONTE  
TRANSPORTES LTDA.



**PANSIERI**  
ADVOGADOS



# I. INTRODUÇÃO



## I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Mov.
Pedido de Recuperação Judicial	1
Laudo e Complementos	26, 37, 47
Deferimento do Processamento	50
Instauração de Incidente para Apuração de Fraude	55
Edital do Art. 52	68



## I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

**O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.**

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



## II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



PANSIERI  
ADVOGADOS

### II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Liticonsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

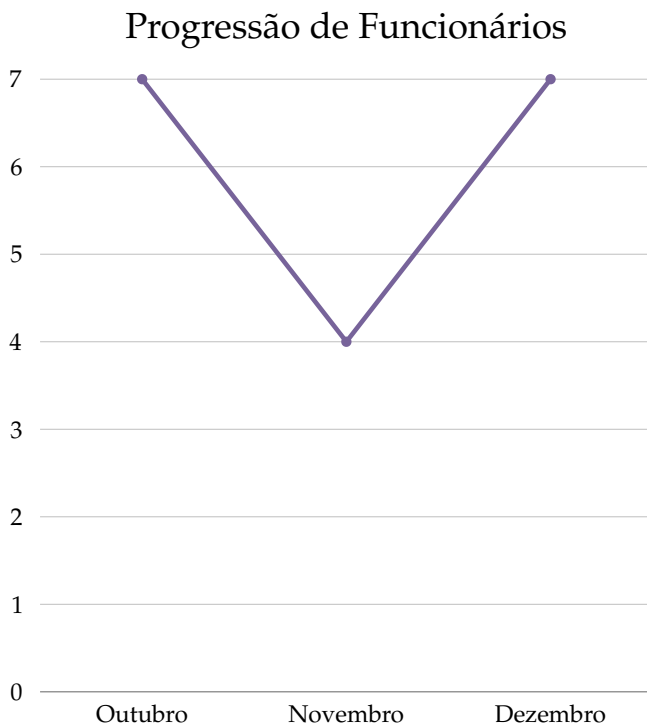


## II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



### II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

### II.III. PESSOAS JURÍDICAS



Up Gestão e Solução de Negócios

Up Consultoria e Assessoria de  
Empresas



### III. NOVO HORIZONTE

#### ATIVO - DEZEMBRO



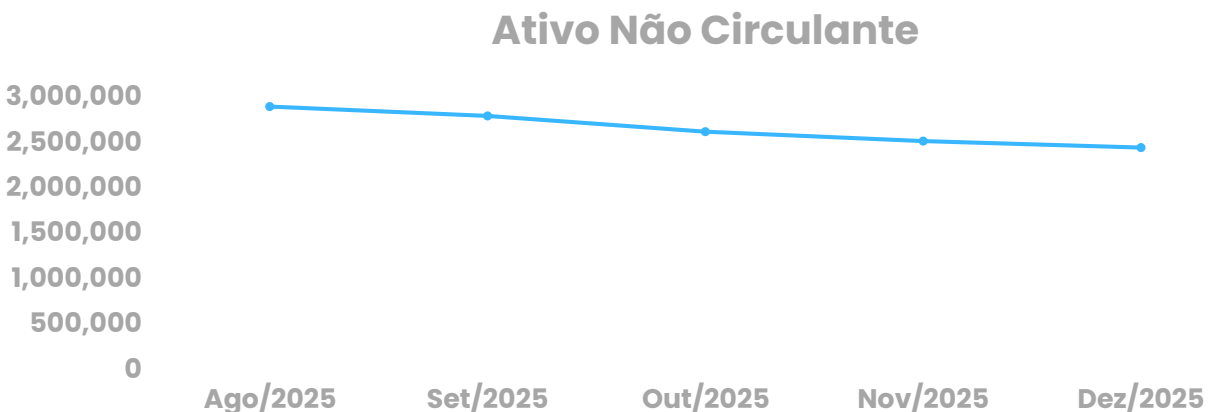
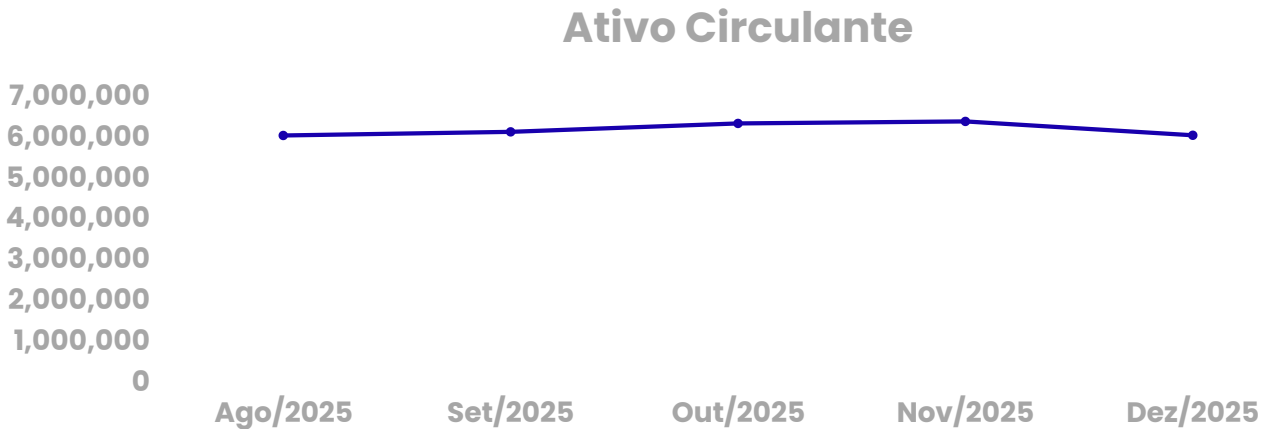
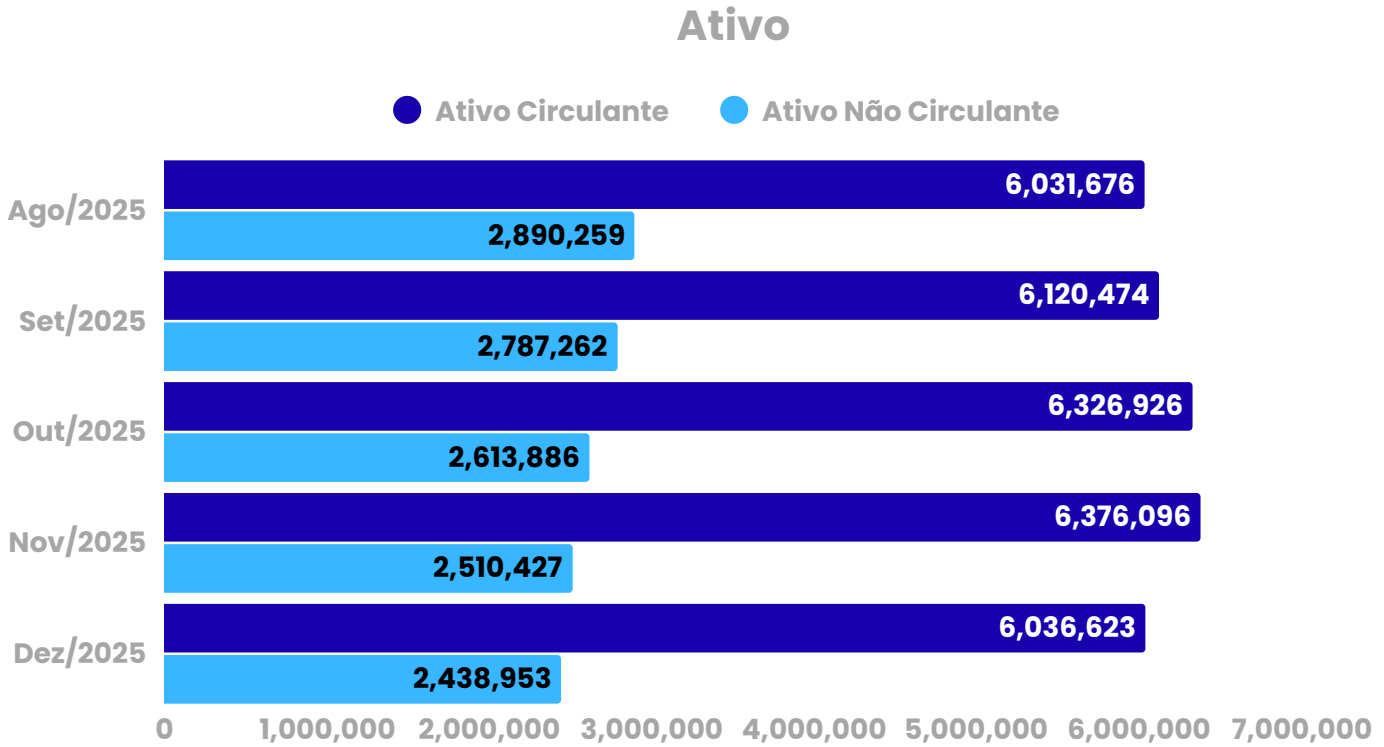
Ativo Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Caixa e Equiva.	R\$170.654,69	R\$36.337,50	R\$54.178,29	R\$104.155,90	R\$35.829,71	59,00%	-65,61%
Duplicadas a Receber	R\$3.559.617,23	R\$3.676.490,06	R\$3.832.160,44	R\$3.850.251,42	R\$4.025.725,01	66,69%	4,56%
Títulos a Receber	R\$432.552,00	R\$432.552,00	R\$432.552,00	R\$432.552,00	R\$426.500,00	7,07%	-1,40%
Adiantamentos a Terceiros	R\$1.799.139,15	R\$1.891.520,29	R\$1.919.630,74	R\$1.892.725,36	R\$1.888.725,38	31,29%	-0,21%
Tributos a Recuperar	R\$69.713,68	R\$83.574,86	R\$88.404,84	R\$91.606,59	R\$80.291,71	1,33%	-12,35%
Total AC	R\$6.031.676,75	R\$6.120.474,71	R\$6.326.926,31	R\$6.376.096,74	R\$6.036.623,81	71,22%	-5,32%
Ativo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Depósitos Judiciais	R\$45.417,36	R\$54.892,61	R\$66.593,00	R\$66.593,11	R\$66.593,11	0,79%	0,00%
Empréstimos a Receber	R\$1.474.078,28	R\$1.401.679,73	R\$1.256.677,69	R\$1.193.292,69	R\$1.161.892,69	13,71%	-2,63%
Investimentos	R\$6.190,04	R\$6.190,04	R\$6.190,04	R\$6.190,04	R\$6.190,04	0,07%	0,00%
Imobilizado	R\$1.634.574,12	R\$1.324.500,09	R\$1.284.426,08	R\$1.244.352,05	R\$1.204.278,02	14,21%	-3,22%
Total A-NC	R\$2.890.259,80	R\$2.787.262,47	R\$2.613.886,92	R\$2.510.427,89	R\$2.438.953,86	28,78%	-2,85%
Ativo Total	R\$8.921.946,55	R\$8.907.737,18	R\$8.940.813,23	R\$8.886.524,63	R\$8.475.577,67	28,77%	-4,62%



### III. NOVO HORIZONTE



### ATIVO - DEZEMBRO



### III. NOVO HORIZONTE

#### PASSIVO - DEZEMBRO

Passivo Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Obrigações Trab. e Prev.	R\$70.276,82	R\$70.369,66	R\$90.676,95	R\$115.121,37	R\$141.959,27	2,82%	23,31%
Obrigações Tributárias	R\$43.511,30	R\$50.593,93	R\$2.600,64	R\$4.404,73	R\$5.088,22	0,10%	15,52%
Fornecedores	R\$641.925,12	R\$686.610,26	R\$658.234,61	R\$680.883,32	R\$711.084,67	14,15%	4,44%
Contas a Pagar	R\$1.378.409,64	R\$1.442.089,28	R\$1.419.839,28	R\$1.360.006,48	R\$911.774,98	18,14%	-32,96%
Consórcios	R\$25.247,34	R\$26.465,46	R\$27.683,58	R\$28.901,70	R\$30.119,82	0,60%	4,22%
Adiantamento a Clientes	R\$816.634,33	R\$816.634,33	R\$816.634,33	R\$816.934,33	R\$816.934,33	16,25%	0,00%
Financeiro	R\$2.178.536,53	R\$2.218.765,18	R\$2.256.530,51	R\$2.296.019,17	R\$2.335.507,83	46,45%	1,82%
Provisões	R\$103.511,38	R\$107.268,68	R\$95.413,56	R\$71.730,11	R\$74.448,71	1,48%	3,79%
Total PC	R\$5.215.218,33	R\$5.369.759,25	R\$5.367.613,46	R\$5.374.001,21	R\$5.026.917,83	58,04%	-6,46%
Passivo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Empréstimos	R\$3.934.899,26	R\$3.924.502,12	R\$3.961.701,29	R\$3.961.701,29	R\$3.955.701,29	112,55%	-0,15%
Encargos Financeiros	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	(R\$ 562.113,51)	-16,00%	0,00%
Financiamentos	R\$167.960,63	R\$167.960,63	R\$167.960,63	R\$167.960,63	R\$167.960,63	4,78%	0,00%
Consórcios	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	(R\$ 47.506,65)	-1,35%	0,00%
Total P-NC	R\$3.612.472,55	R\$3.602.075,41	R\$3.520.041,76	R\$3.520.041,76	R\$3.514.041,76	41,95%	-0,17%
Passivo Total	R\$8.827.690,88	R\$8.971.834,66	R\$9.006.888,04	R\$9.013.275,79	R\$8.660.192,41	100%	-3,92%



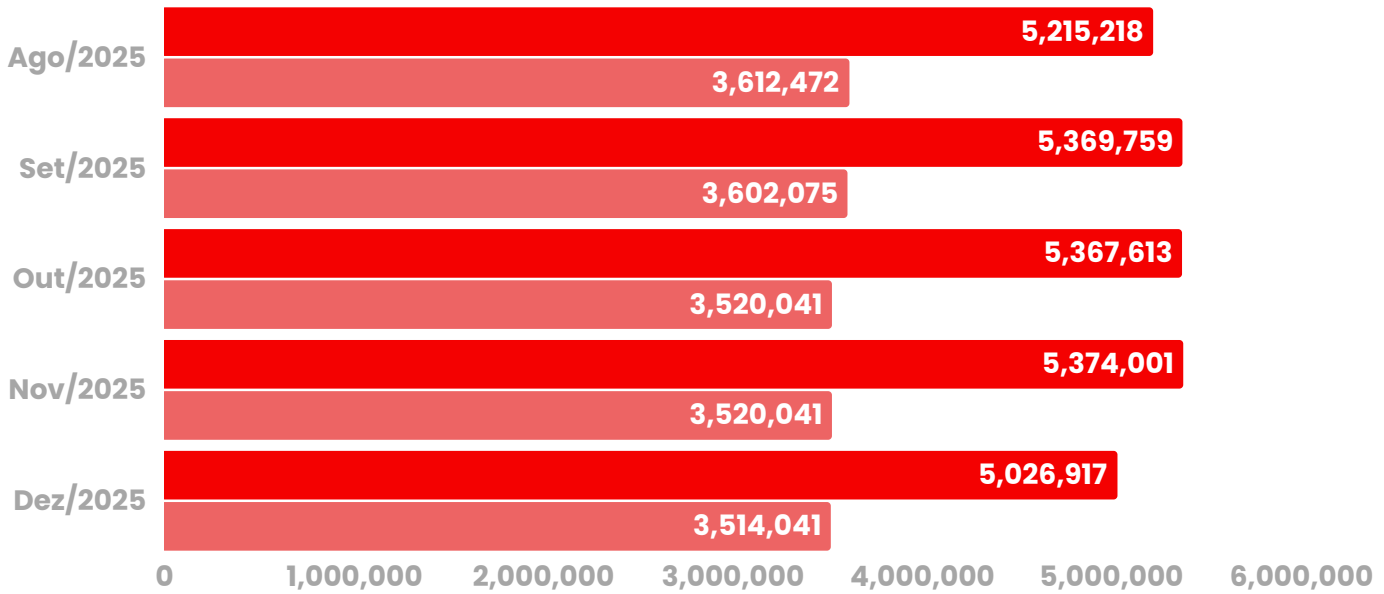
### III. NOVO HORIZONTE



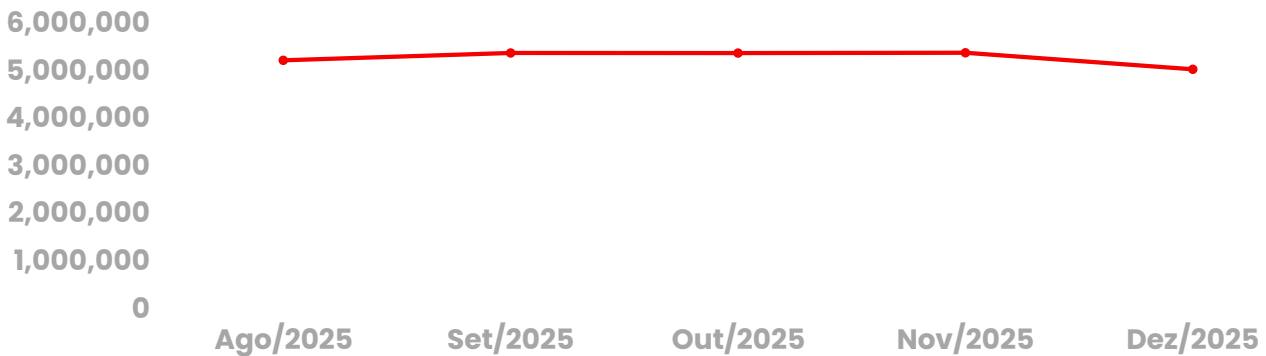
### PASSIVO - DEZEMBRO

#### Passivo

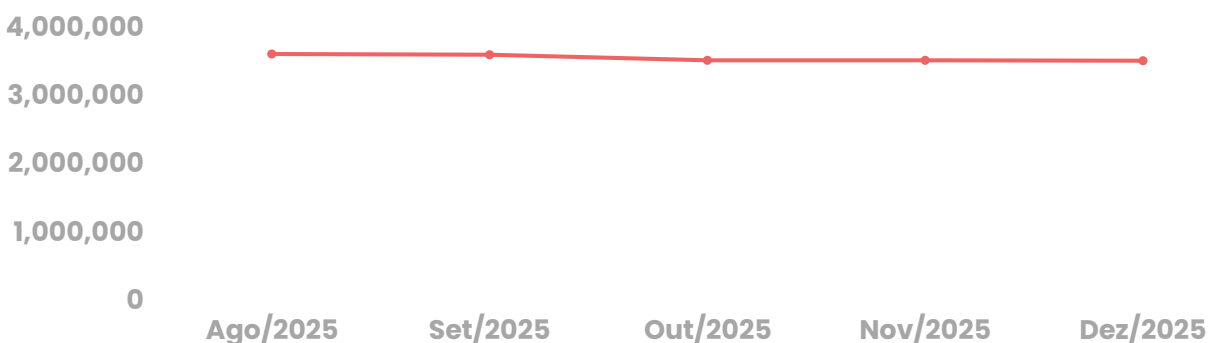
● Passivo Circulante ● Passivo Não Circulante



#### Passivo Circulante



#### Passivo Não Circulante



### III. NOVO HORIZONTE

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - DEZEMBRO



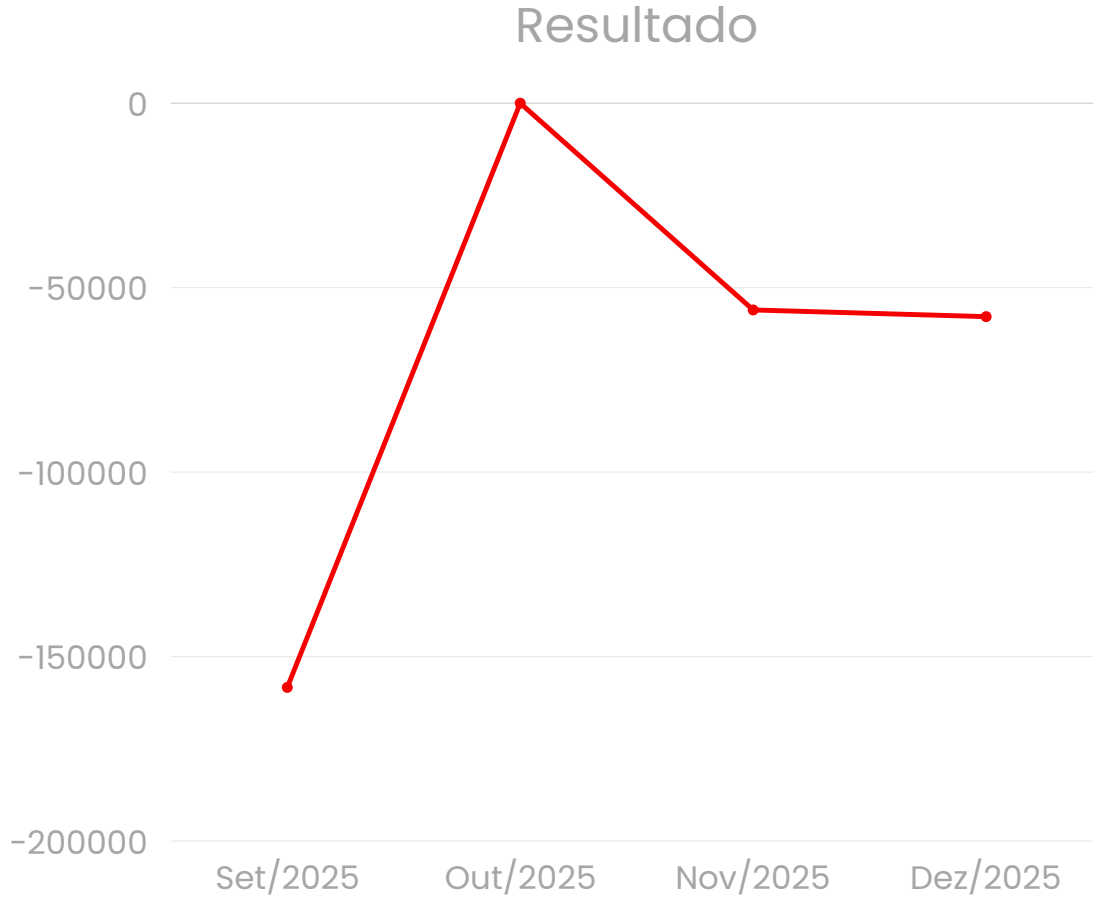
Resultado do Período	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Receita Operacional	R\$192.212,93	R\$37.664.363,00	R\$236.373,25	R\$343.602,61	N.A.	45,37%
Impostos Sobre Vendas	R\$339,39	R\$6.048,35	R\$3.068,56	R\$7.579,71	2,21%	147,02%
Fretes e Carretos	R\$88.750,00	R\$12.500,00	R\$16.000,00	R\$80.250,00	23,35%	401,56%
Carga/Descarga	R\$977,76	R\$600,00	R\$0,00	R\$15.319,17	4,46%	N.A.
Pedágio	R\$32,56	R\$107,12	R\$1.308,30	R\$3.816,00	1,11%	191,70%
Despachante	R\$4.630,64	R\$3.655,41	R\$2.109,00	R\$0,00	0,00%	-100,00%
Despachante Exterior	R\$2.240,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	N.A.
Manutenção de Veículos	R\$19.825,29	R\$5.463,17	R\$5.882,80	R\$19.084,60	5,55%	224,44%
Despesas com Serviços	R\$15.041,75	R\$2.912,18	R\$55.222,53	R\$36.445,64	10,60%	-34,00%
Combustíveis	R\$73.180,43	R\$96.120,29	R\$47.631,11	R\$47.133,30	13,72%	-1,05%
Limpeza/Conservação	R\$39,80	R\$42,78	R\$29,99	R\$0,00	0,00%	-100,00%
Software de Monitoramento	R\$1.179,32	R\$1.327,00	R\$1.732,00	R\$435,00	0,13%	-74,88%
Depreciações	R\$35.017,96	R\$35.017,93	R\$35.017,96	R\$35.017,96	10,19%	0,00%
Fretes e Carretos	R\$1.000,00	R\$2.000,00	R\$1.500,00	R\$0,00	0,00%	-100,00%
Seguro	R\$3.950,00	R\$9.062,79	R\$730,28	R\$3.374,74	0,98%	362,13%
Despesas com Pessoal	R\$32.373,38	R\$38.637,24	R\$55.177,65	R\$70.337,08	20,47%	27,47%
Viagens	R\$690,00	R\$68.897,37	R\$0,00	R\$1.500,00	0,44%	N.A.
Depreciação e Amortização	R\$5.056,07	R\$505.608,00	R\$5.056,07	R\$5.056,07	1,47%	0%
Utilidades e Serviços	R\$1.868,27	R\$2.163,22	R\$2.528,61	R\$2.880,61	0,84%	13,92%
Despesas Gerais	R\$6.679,94	R\$16.905,23	R\$17.954,72	R\$21.742,00	6,33%	21,10%
Despesas com Veículos	R\$3.529,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.020,00	0,30%	N.A.
Tributos	R\$22.439,44	R\$2.615,79	R\$517,92	R\$12.371,52	3,60%	2289,39%
Despesas Financeiras	R\$45.824,28	R\$65.218,87	R\$43.853,48	R\$43.675,99	12,71%	-0,40%
Resultado	-R\$158.343,15	-R\$6.602,37	-R\$56.051,31	-R\$57.863,58	-16,84%	3,23%

PROJUDI - Processo: 0041847-24.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 133.2 - Assinado digitalmente por Otavio Augusto Baptista da Luz  
 10/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RMA dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ859 B7VZV 2MTNK 6WDAK

### III. NOVO HORIZONTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

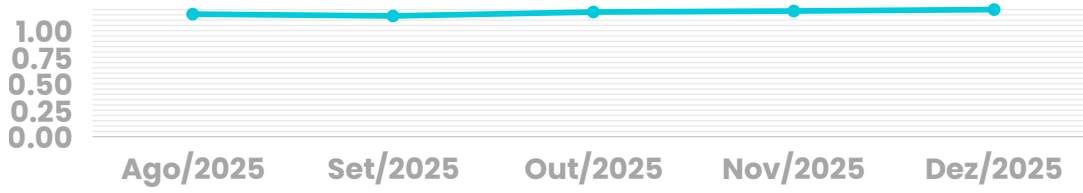


### III. NOVO HORIZONTE



### ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE**. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.



## IV. CONCLUSÃO



Ressalta-se que a Recuperanda foi notificada a para prestar informações e esclarecimentos, com apresentação de documentação de suporte, a fim de conferir rastreabilidade às movimentações financeiras e às rubricas contábeis relevantes.

Em especial, solicita-se que a Recuperanda esclareça e comprove (i) o vínculo, a justificativa e a documentação das operações envolvendo a pessoa física LIZ MAIHARA GONZALEZ FUHR (CPF 751.731.311-87), inclusive com planilha de conciliação de PIX emitidos/recebidos e saques, comprovantes e prestação de contas; (ii) a motivação e a destinação dos saques em espécie, inclusive “saque sem cartão”, com identificação de autorização e comprovação documental; (iii) a conciliação das chamadas operações espelhadas, em que entradas relevantes são seguidas de saídas quase imediatas, com comprovação de sua natureza operacional; (iv) a evolução e a regularidade dos adiantamentos de viagem, com relatórios, prestação de contas e baixas contábeis; e (v) os adiantamentos a empresas relacionadas (Dom Miguel/Ecoar/Grupo Novo Horizonte), mediante apresentação de contratos e cronograma de devolução/amortização com comprovação de pagamentos. Ao final, requer-se que tais esclarecimentos e documentos sejam apresentados no prazo a ser fixado por Vossa Excelência.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-ME





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA MARIANA GLUSZCYNKI  
FOWLER GUSSO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DA COMARCA CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Autos 0041847-24.2025.8.16.0021**

**Recuperanda: Novo Horizonte Transporte LTDA ME**

**PANSIERI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n.º 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar os **Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) de dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, elaborados conforme a Recomendação 72/2020 do CNJ.

Por equívoco material, os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 foram disponibilizados apenas no sítio eletrônico da Administração Judicial, deixando de ser oportunamente juntados aos presentes autos, razão pela qual se promove, neste ato, sua juntada, com as devidas escusas pelo atraso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

**Curitiba**  
Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me

**Brasília**  
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545





## SUBSTABELECIMENTO

### SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTORGADOS: ALEXANDRA LEMOS RIOS, ADVOGADA, CPF SOB O N° 868.989.570-15, inscrito(a) na 126.318 OAB/RS; ANA PAULA TRAMONTINA , ADVOGADA, CPF sob o n° 023.021.720-60, inscrito(a) na 127.358 OAB/RS; ANDRESSA DA CRUZ VIANA, ADVOGADA, CPF sob o n° 032.082.790-94, inscrito(a) na 125.034 OAB/RS OAB/RS; CAMILA LOUISE MERLO, RG 5074008052 ,CPF 000.730.840-00, inscrito(a) na 95.068 OAB/RS OAB/RS; CAROLINE TREVISOL D'AGOSTINI , ADVOGADA, CPF sob o n° 845.109.430-91, inscrito(a) na 100.023 OAB/RS; CRISTIANE COMPER ARBUSTI, ADVOGADA, CPF SOB O N° 854.065.700-72, inscrito(a) na 123.191 OAB/RS; DENISE FISCHER PEREIRA COSTA , ADVOGADA, CPF sob o n° 007.492.560-10, inscrito(a) na 122.792 OAB/RS; DIEGO MARTIGNONI , ADVOGADO, CPF sob o n° 001.666.870-73, inscrito(a) na 65.244 OAB/RS; ELISÂNGELA BOSCAINI , ADVOGADA, CPF sob o n° 003.159.990-71, inscrito(a) na 92.038 OAB/RS; EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS , ADVOGADA, CPF sob o n° 652.968.180-91, inscrito(a) na 52.258 OAB/RS; GABRIELA DA SILVA NUNES , ADVOGADA, CPF sob o n° 848.027.400-00, inscrito(a) na 115.906 OAB/RS; GIULIA OLIVEIRA PORTELLA , ADVOGADA, CPF sob o n° 848.484.300-97, inscrito(a) na 120.703 OAB/RS; GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL, ADVOGADO, CPF sob o n° 021.674.860-73, inscrito(a) na 98.220 OAB/RS; ISADORA BRAGATI CASTIGLIONI CARRABBA, ADVOGADA, CPF sob o n° 858.345.210-53, inscrito(a) na 130.829 OAB/RS; ISADORA ZAKOWICZ CARVALHO, ADVOGADA, CPF sob o n° 864.450.490-87, inscrito(a) na 130.403 OAB/RS; JOSÉ VICENTE PASQUALI DE MORAES, ADVOGADO, CPF sob o n° 003.709.460- 22, inscrito(a) na 65.670 OAB/RS; JULIA DE OLIVEIRA RUIZ, ADVOGADA, CPF sob o n° 030.959.410-30, inscrito(a) na 102.544 OAB/RS; KAROLINE IZATON, ADVOGADA, CPF sob o n° 031.761.560-22, inscrito(a) na 120.176 OAB/RS; LAILA WELTER, ADVOGADA, CPF sob o n° 010.637.000-60, inscrito(a) na 74.856 OAB/RS; MARIANA DRESCH DA SILVEIRA E SILVA, ADVOGADA, CPF sob o n° 033.839.000-61, inscrito(a) na 109.597 OAB/RS; NATÁLIA FABRIS DE SOUZA, ADVOGADA, CPF sob o n° 039.509.820-35, inscrito(a) na 117.921 OAB/RS; PRISCILA TRINDADE DA SILVA DOMINGUES, ADVOGADA, CPF sob o n° 850.666.480-20, inscrito(a) na 125.501 OAB/RS; RODRIGO MATEUS CARDOSO ALVES, ADVOGADO, CPF sob o n° 009.213.890-00, inscrito(a) na 99.496 OAB/RS; THAIS MACHADO, ADVOGADA, CPF sob o n° 028.218.390-65, inscrito(a) na 118.608 OAB/RS; THIAGO TODESCHINI FERREIRA, ADVOGADO, CPF sob o n° 008.107.050-01, inscrito(a) na 102.184 OAB/RS; TIAGNER PAIM BISONHIN, ADVOGADO, CPF sob o n° 815.845.120-91, inscrito(a) na 110.949 OAB/RS; VINÍCIUS DE OLIVEIRA MÜLLER, ADVOGADO, CPF SOB O N° 042.145.530-63, inscrito(a) na 128.366 OAB/RS; VIRGÍNIA KOPCZYNSKI FOLCHINI, ADVOGADA, CPF sob o n° 031.057.860-40, inscrito(a) na 110.373 OAB/RS; ALEXSANDRO DOS ANJOS, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 102.554.699-77, inscrito(a) na 108.311 OAB/PR; ÁLVARO DE MOURA MAZIN, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 025.870.980-41, inscrito(a) na 107.209 OAB/RS; AMANDA KAROLINE SANTOS E SILVA EDUVIRGES, Advogada, casada e inscrita no CPF sob o n° 015.761.202-36, inscrito(a) na 87.801 OAB/PR; BRUNA DA SILVA DE MATOS, Advogada, solteira e inscrita no CPF sob o n° 045.650.220-36, inscrito(a) na 134.297 OAB/RS; DANIEL RIBEIRO LIMA FERNANDES, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 046.964.215-70, inscrito(a) na 55.304 OAB/BA; EDUARDO CARUZZO STORTI, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 458.473.728-25, inscrito(a) na 491.684 OAB/SP; GUILHERME DE CAMPOS PALIARINI, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 053.927.380-52, inscrito(a) na 137.687 OAB/RS; ISABELLA GARCIA NOAL, Advogada, solteira e inscrita no CPF sob o n° 108.123.469-55, inscrito(a) na 110.250 OAB/PR; LETÍCIA MORALES FURTADO DOS SANTOS , Advogada, solteira e inscrita no CPF sob o n° 045.103.040-05, inscrito(a) na 139.517 OAB/RS; MATEUS RAMOS AINSWORTH , Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 179.893.827-84, inscrito(a) na 252.281 OAB/RJ; NICHOLAS ABREU LEMOS, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o n°



028.403.140-29, inscrito(a) na 118.013 OAB/RS; POLYANA MARINS COUTINHO DA SILVA, Advogada, solteira e inscrita no CPF sob o nº 064.946.141-08 , inscrito(a) na 73.454 OAB/DF; STANLEY KUNRATH, Advogado, solteiro e inscrito no CPF sob o nº 037.653.350-10, inscrito(a) na 133.784 OAB/RS; TAIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada, solteira e inscrita no CPF sob o nº 179.914.527-19, inscrito(a) na 265.396 OAB/RJ, da sociedade credenciada CETEN - MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) na OAB 2.993/RS, inscrito(a) no CNPJ 08.804.805/0001-08, situado em Rua Luzitana, 925, Sala 503, Higienópolis CEP 90520-080,, PORTO ALEGRE/RS

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais e parcialmente, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal e Empresas do Conglomerado CAIXA, para o fim específico de representá-la nos processos judiciais onde figure como parte formal interessada, até os seus ulteriores termos, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir em qualquer Juízo e perante Administradores Judiciais, bem como representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

[DATA]

Prazo deste Substabelecimento: 14/03/2026

MISAEAL FUCKNER DE OLIVEIRA, , inscrito(a) na OAB/PR 33632

Curitiba, 19 de dezembro de 2025

MISAEAL FUCKNER DE OLIVEIRA  
OAB/PR 33632

**EVANDRO**  
**GARCZYNSKI**  
**KI:6074063**  
**9072**

Assinado de forma  
digital por  
EVANDRO  
GARCZYNSKI:60740  
639072  
Dados: 2025.12.23  
14:45:27 -03'00'





LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 187  
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida  
Escrevente  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
Rua 16, Quadra 10, Bloco 10, Brasília, DF, 70150-000

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (04/04/2024), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do site <http://jucis.df.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: [gesaj@caixa.gov.br](mailto:gesaj@caixa.gov.br), neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do site <http://jucis.df.gov.br/>, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do site <http://jucis.df.gov.br/>, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF nº 13747, CPF nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF nº 30960, CPF nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF nº 22.400, CPF nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF nº 278.101.218-12;

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | [www.cartoriodacapital.com](http://www.cartoriodacapital.com) | [contato@cartoriodacapital.com](mailto:contato@cartoriodacapital.com)







**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 189  
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida  
Escritor  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
Rua ...

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CRISSY LEO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriocardacapital.com | contato@cartoriocardacapital.com





LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 190  
PROT: 460382

Josacy Muñiz Almeida  
Escrivente  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
RUA SARAIVA DE GOIÁS, 15 - LOJAS 15 E 16 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70.380-520

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIAANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriocardacapital.com | contato@cartoriocardacapital.com





**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 191  
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida  
Escrivente  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
Rua do Ouvidor, 111 - Centro - Brasília - DF  
CNPJ nº 07.043.888/0001-00

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGRO JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriocardacapital.com | contato@cartoriocardacapital.com





**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 192  
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida  
Escritor  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50; LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUÇO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriocardacapital.com | contato@cartoriocardacapital.com





**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 193  
PROT: 460382

João Muniz Almeida  
Escrevente  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEI, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriodacapital.com | contato@cartoriodacapital.com



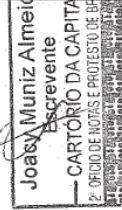


**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 194  
PROT: 460382



84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHÃO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMÍ HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriodacapital.com | contato@cartoriodacapital.com



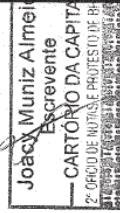


**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 195  
PROT: 460382



026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVELLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULLIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriodacapital.com | contato@cartoriodacapital.com

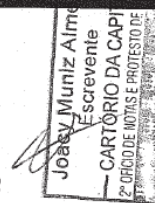




**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**  
2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 196  
PROT: 460382



7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Revisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriocardapital.com | contato@cartoriocardapital.com



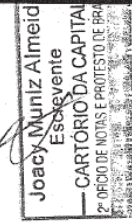


**CARTÓRIO  
DA CAPITAL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA**



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 197  
PROT: 460382



ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI, MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FÜCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHÃO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail juribr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 10 AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM 750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | www.cartoriodacapital.com | contato@cartoriodacapital.com



 **CARTÓRIO  
DA CAPITAL**  
2º OFÍCIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE BRASÍLIA



LIVRO: 3594-P  
FOLHA: 198  
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida  
Escrevente  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE  
BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). **Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R\$ 76,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas de: LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.



EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.  
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Joacy Muniz Almeida  
Escrevente  
CARTÓRIO DA CAPITAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.380-520

Tel.: (61) 3142-5151 | [www.cartoriodacapital.com](http://www.cartoriodacapital.com) | [contato@cartoriodacapital.com](mailto:contato@cartoriodacapital.com)





**AO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PR.**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Decreto-lei nº 759, de 12 AGO 69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 JUN 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Jurídico Regional na Rua Dolores Alcaraz Caldas, 90 – 5º andar - Porto Alegre - RS, nos autos numerados em epígrafe, vem, por seu procurador signatário, manifestar e requerer o que segue:

Excelência, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora da empresa falida, vem fazer a juntada do instrumento de mandato, que segue em anexo, para fins de informação quanto aos atos processuais praticados nos autos, bem como o cadastramento no sistema como seu procurador o advogado **Diego Martignoni, OAB/RS 65.244**, devendo as intimações serem realizadas na sua pessoa, independentemente dos advogados que conjunta ou separadamente venham a subscrever as peças processuais, **qual deverá ser intimada ou citada eletronicamente na forma da Lei n. 11.419/2006, intimando a este advogado como Procurador, no login específico, qual seja, t065244.cefpr (Procurador).**

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 5 de março de 2026.

**Diego Martignoni**  
OAB/RS 65.244



26/02/2026, 15:34

Detran-PR - Consulta Consolidada do Veículo - Pública



## Consulta Consolidada do Veículo - Versão Pública

Data: 26/02/2026 Hora: 15:33:26

Renavam:

☆ 0052.777224-0

Chassi:

9A9F\*\*\*83DCD\*\*\*\*\*

Placa:

ML\*4\*\*2

Marca/Modelo:

SR/NIJU NJSRFR 3E

Resumo

Multas

Emissão Licenciamento

Segurança Veicular

**Financiamento**

Outros

### Financiamento

#### Financiamento/Restrição

Nome da Financeira:

69303630904 - INV

Tipo de Financiamento/Restrição:

COM RESERVA DE DOMINIO

Situação da restrição:

RESTRICÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO CRV)

Nome do contratante:

NO\*\*\*\*\*

Número do contrato:

Data do contrato:

Data/Horário de atualização:

23/05/2024 09:30:27

**i** Mais informações sobre Restrição Financeira



Escolher outro Veículo



Ir para área autenticada



### Informações Adicionais

- Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento. Para pagamento, consulte os bancos



26/02/2026, 15:34

Detran-PR - Consulta Consolidada do Veículo - Pública

credenciados:

- Banco do Brasil
  - Banco Cooperativo Sicredi
  - Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB)
  - Banco Rendimento
  - Banco Santander
- Em caso de dúvidas, ligue para a **Central de Atendimento ao Cidadão**, telefone **0800-643-7373**, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.
  - DPRF - Departamento de Polícia Rodoviária Federal. (<https://www.prf.gov.br/>)
  - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. (<http://www.dnit.gov.br/>)
  - IPVA - Em caso de dúvidas consulte ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) (<http://www.fazenda.pr.gov.br>)).
  - Seguro DPVAT - Em caso de dúvidas consulte ([www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) (<http://www.dpvatsegurodotransito.com.br>)).
  - Este Extrato apresenta apenas as ocorrências informadas de forma oficial ao Detran-PR, por autoridade administrativa ou judicial
  - Este Extrato não vale como negativa de débitos.
  - Este Extrato é fornecido gratuitamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS87 UFAL8 VLNG8 HWC3U





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos nº: 0041847-24.2025.8.16.0021**  
**Recuperanda: Novo Horizonte Transportes LTDA**  
**Impugnante: NORMELIO ANTÔNIO CESA**

**NORMELIO ANTÔNIO CESA**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de suas advogadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 8º da Lei 11.101/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES (EDITAL ART. 7º, § 2º)**, em face do quadro apresentado pelo Administrador Judicial (mov. 114), pelas razões a seguir expostas:

**I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

A presente manifestação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo legal de 10 (dez) dias após a publicação do edital contendo a lista de credores do Administrador Judicial. O Impugnante insurge-se contra a classificação de seu crédito, que não reflete a realidade jurídica do contrato firmado.

**II. DO ERRO NA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA EXTRAONCORSAL DO CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO**

No Edital publicado pelo Administrador Judicial (mov. 114.3), o crédito do Impugnante, no montante de **R\$ 107.513,38 (cento e sete mil quinhentos e treze reais e trinta e oito centavos)**, foi indevidamente classificado na CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (item 8 da referida lista). Entretanto, tal classificação padece de erro material e jurídico insanável.

O crédito em questão é oriundo de um "Contrato Particular de Compra e Venda de Bem Móvel com Reserva de Domínio", firmado em 15/05/2024, tendo como objeto o veículo Semirreboque SR/NIJU, de placa MLA4042. Por força dessa cláusula, a propriedade plena do bem jamais foi transmitida à Recuperanda, permanecendo sob o domínio do Impugnante até o adimplemento total da obrigação ser alcançado.

Nos termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, os créditos detidos por proprietários em contrato de venda com reserva de domínio **NÃO se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. A lei é clara ao excluir tais ativos da massa recuperanda, uma vez que a propriedade plena permanece com o vendedor até o adimplemento total da obrigação.

**CRIVELATTI E MORESCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Felipe Schmidt, 2045, sala 02, Centro, Ouro SC  
89663-000 - Contato (49) 99962-3455

Helena Crivelatti Coelli  
Advogada  
OAB/SC 68916

Mariana Moresco Becker  
Advogada  
OAB/SC 68794





Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) é pacífica ao reconhecer a extraconcursalidade desses créditos, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO. DECISÃO QUE RECONHECEU A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO. INSURGÊNCIA DA RECUPERANDA. NATUREZA EXTRACONCURSAL CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. O CREDOR PROPRIETÁRIO DE BEM MÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO DIREITO DE PROPRIEDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0054321-44.2023.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 13.11.2023).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também ratifica este entendimento, destacando que a proteção ao direito de propriedade é absoluta nestes casos:

"Os créditos detidos por credores proprietários (fiduciários, arrendadores, ou com reserva de domínio) não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais."

(Aglnt no REsp n. 1.833.535/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/2/2020).

Dessa forma, a manutenção do crédito na Classe III (Quirografária) viola frontalmente o dispositivo legal supracitado, sendo imperativa a sua retificação para que passe a constar como crédito extraconcursal, garantindo ao Impugnante o direito de satisfazer sua pretensão fora do plano de recuperação judicial.

### III. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Sendo o crédito do Sr. Normelio de natureza extraconcursal, ele não deve figurar na Classe III (Quirografários), sob pena de nulidade da lista de credores e prejuízo ao quórum de votação em Assembleia Geral. A manutenção do Impugnante no Quadro Geral de Credores (QGC) como quirografário prejudica o exercício de seu direito de propriedade e a busca pela satisfação integral de seu crédito fora do plano de recuperação.

Diferente dos demais credores da Classe III, o Sr. Normelio detém a propriedade plena do bem até a quitação, sendo a posse da Recuperanda meramente precária em razão do inadimplemento prévio ao pedido recuperacional. Admitir sua inclusão no QGC significaria a submissão indevida ao plano, forçando o proprietário a aceitar deságios e prazos de pagamento de um crédito que, por lei, está fora do alcance do plano, e ainda não obstante, também impediria o mesmo sobre a retomada do bem, criando óbice processual à reintegração de posse já ajuizada (Autos nº 0025723-36.2025.8.16.0030), uma vez que credores concursais têm suas ações suspensas.

Sobre a matéria, colaciona-se entendimento de que o QGC deve refletir estritamente o passivo

#### CRIVELATTI E MORESCO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Felipe Schmidt, 2045, sala 02, Centro, Ouro SC  
89663-000 - Contato (49) 99962-3455

Helena Crivelatti Coelli  
Advogada  
OAB/SC 68916

Mariana Moresco Becker  
Advogada  
OAB/SC 68794





concurisal:

"O quadro geral de credores é composto exclusivamente pelos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Créditos extraconcursais, como os garantidos por reserva de domínio, devem ser excluídos da relação para garantir a higidez do processo e o direito de seqüela do proprietário."

(TJPR - 17ª C.Cível - 0015091-73.2022.8.16.0185 - J. 06.12.2023).

Portanto, requer-se a **exclusão do Impugnante da Relação de Credores da Classe III**, reconhecendo-se formalmente sua condição de credor extraconcursal proprietário.

#### IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO: ARBITRAMENTO DE ALUGUEL PELA FRUIÇÃO DO BEM

Caso este Douto Juízo, em linha com a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 0014629-50.2026.8.16.0000, entenda pela manutenção provisória do bem na posse da devedora sob o argumento da essencialidade, requer-se, desde logo, o arbitramento de aluguel mensal (arrendamento operacional) em favor do proprietário.

A utilização do Semirreboque SR/NIJU, de placa MLA4042, em rotas de transporte de longo curso gera faturamento direto para a Recuperanda, enquanto impõe ao Impugnante uma depreciação física e comercial acelerada do seu patrimônio. A manutenção da posse sem a devida contraprestação financeira configura nítido enriquecimento sem causa da devedora (Art. 884 do Código Civil), transferindo todo o ônus do soerguimento da empresa para os ombros de um credor particular.

Neste sentido, a jurisprudência da 18ª Câmara Cível do TJPR estabelece que a essencialidade não autoriza o uso gracioso de bens de terceiros:

"A suspensão da busca e apreensão não desonera a devedora do pagamento pela fruição da coisa. **DIREITO À COMPENSAÇÃO**. Possibilidade de arbitramento de valor a título de arrendamento operacional durante o período de suspensão."

(TJPR - 18ª Câm. Cível - AI 16574-09.2025.8.16.0000 - Rel. Subst. Elizabeth de Fátima N. C. Passos - J. 02.02.2026).

Dessa forma, visando o equilíbrio entre o princípio da preservação da empresa e o direito de propriedade, requer-se a fixação de aluguel mensal em valor correspondente a **1,5% do valor de mercado do bem**, a ser pago de forma **extraconcursal e prioritária**, sob pena de imediata revogação da faculdade de manutenção da posse.

Deferia a fixação de aluguel mensal em valor não inferior a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago de forma **prioritária e extraconcursal**, mediante depósito direto às Procuradoras constituídas nos autos, através dos dados abaixo descritos:

**Beneficiário:** Crivelatti e Moresco Advogados Associados

**Chave PIX (CNPJ):** 60.372.188/0001-20

CRIVELATTI E MORESCO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Felipe Schmidt, 2045, sala 02, Centro, Ouro SC  
89663-000 - Contato (49) 99962-3455

Helena Crivelatti Coelli  
Advogada  
OAB/SC 68916

Mariana Moresco Becker  
Advogada  
OAB/SC 68794





## V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação para **RETIFICAR o Quadro Geral de Credores**, excluindo o crédito de **R\$ 107.513,38** da Classe III (Quirografária), declarando-o formalmente como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL** por ser detentor de reserva de domínio (Art. 49, § 3º da Lei 11.101/05);
- b) O reconhecimento de que o veículo de placa **MLA4042** não deve sofrer os efeitos da suspensão da recuperação judicial, permitindo o imediato prosseguimento da busca e apreensão nos autos nº 0025723-36.2025.8.16.0030;
- c) Caso mantida a posse com a Recuperanda por força de essencialidade, a fixação de aluguel mensal em valor não inferior a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) a ser pago mensalmente via **PIX (CNPJ 60.372.188/0001-20)** de forma prioritária, sob pena de busca e apreensão imediata em caso de inadimplemento;
- d) A intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre a presente impugnação e proceda à retificação da lista oficial de credores.

Termos em que pede e aguarda deferimento!

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2026.

**HELENA CRIVELATTI COELLI**  
OAB/SC 68.916

**MARIANA MORESCO BECKER**  
OAB/SC 68.794

**CRIVELATTI E MORESCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Felipe Schmidt, 2045, sala 02, Centro, Ouro SC  
89663-000 - Contato (49) 99962-3455

Helena Crivelatti Coelli  
Advogada  
OAB/SC 68916

Mariana Moresco Becker  
Advogada  
OAB/SC 68794

